



UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

LARISSA DE SOUSA VIEIRA

**ADOÇÃO TARDIA: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA.**

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2020

LARISSA DE SOUSA VIEIRA

**ADOÇÃO TARDIA: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA.**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Mariadiana Dantas Figueiredo

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2020

LARISSA DE SOUSA VIEIRA

**ADOÇÃO TARDIA: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA.**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Mariadiana Dantas Figueiredo

Data de aprovação: 16/12/2020

Banca Examinadora

Profa. Esp. Mariadiana Dantas Figueiredo
Orientador (a)

Profa. Esp. Jácса Vieira de Caldas
Examinador(a) 1

Prof. Esp. Pedro Adjedan David de Sousa
Examinador(a) 2

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2020

E o que dizer a você família? Obrigado pela a paciência, pelo incentivo, pela força e principalmente pelo o carinho. Valeu a pena toda distância, todo sofrimento, todas as reúncias, de estamos juntos. Valeu a pena esperar tudo para hoje estamos colhendo, juntos, os frutos do nosso empenho. Essa vitória é nossa!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos. Aos meus filhos Kellyanny e Ledson, que entenderam a minha ausência nos momentos em que mais precisava da presença da mãe, mas que tudo que eu fiz e faço é pensando no melhor para eles, como agradecer ao meu esposo Nenê, que esteve ao meu lado enquanto passava momentos de aflições e desesperos, me motivando a não desistir do meu sonho. Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho. As minhas amigas de faculdade, que se tornaram minhas irmãs Ana Paula, Andréia, Selma que sempre estava ao meu lado dando suporte para que eu chegasse até esse momento, as minhas amigas de trabalho Ritinha e Cicinha que suportaram todas as minhas angústias, presente no meu dia-a-dia e não deixando eu desistir de tudo. Aos minhas amigas de estágios e parceiras de lutas pelo apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

A minha professora Maridiana Dantas, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade, pelas as correções e ensinamentos que me permitiram apresentar uma melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso. A minha amiga Kate Miranda por ter aguentado todas as minhas aflições e medo que sempre tinha sobre como conseguiria concluir esse trabalho. A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho. Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismos e pela a troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoas, mas também como formanda. A instituição de ensino Universidade Doutor Leão Sampaio-Unileão, essencialmente no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso. E por fim agradecer a mim que conseguir chegar até aqui, mesmo com toda a luta em que passei durante a minha formação acadêmica, me sentindo orgulhosa da pessoa que me tornei.

RESUMO

A abordagem trata inicialmente do tema adoção de crianças e adolescentes no Brasil, trouxe como problema de pesquisa o debate sobre se a sociedade tem conhecimento quanto a adoção tardia e o seu verdadeiro significado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Como objetivo geral tivemos: identificar se os pretendentes a adoção conhecem o significado da adoção tardia conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente mostrando a sua complexidade. Parte da pesquisa conceituou o significado da adoção tardia conforme legislações vigentes e discutiu sobre a adoção da criança e do adolescente com mais de dois anos, por fim, foi realizada uma revisão de literatura sobre as expressões decorrentes da adoção tardia, além da pesquisa bibliográfica já utilizada nos primeiros capítulos. Procurou-se mostrar que o processo de adoção tardia consiste na demora de inserir uma criança (consequentemente adolescentes) com mais de dois anos em uma nova família, tal fato ocorre devido aos pretendentes terem receio em adotar crianças ou adolescentes que já possuem um certo tempo na instituição, pois priorizam o controle e não o desenvolvimento, deste modo, asseguram-se na crença de que a criação de vínculos por ambas partes é inviável após os dois anos de idade.

Palavras-chaves: Adoção. Adoção Tardia. Família Substituta. ECA.

ABSTRACT

The approach deals with the publication of the topic of adoption of children and adolescents in Brazil, and brought up as a research problem the debate on whether society is aware of late adoption and its meaning in the Statute of Children and Adolescents. As a general objective he obtained: to identify if the suitors the approach knows the meaning of late adoption according to the Statute of the Child and Adolescent demands its complexity. Part of the research conceptualized the meanings of late approval according to current legislation and discussed the adoption of children and adolescents over two years old. Finally, a literature review was carried out on the expressions resulting from late approval, in addition to the bibliographic research already carried out. explore in the first few chapters. We tried to show that the process of late adoption consists of the delay in inserting a child (consequently adolescents) over two years old in a new family, this is due to the applicants having received to adopt children or adolescents who already have a certain time in the institution, as they prioritize control over development, thus ensuring that the creation of bonds by both parties is not feasible after both of us are old.

Keywords: Adoption. Late Adoption. Substitute Family. ECA

LISTA DE QUADROS

Quadro I: Por que a adoção tardia é vista com receio pelos pretendentes?.....	53
Quadro II: Por que as crianças maiores de dois anos passam tanto tempo institucionalizado?	57
Quadro III: Por que as pessoas buscam a adoção?	60
Quadro IV: Quando as e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos?.....	62
Quadro V: Com o ECA qual o significado da adoção no Brasil?.....	65

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I: OS DESAFIOS DA ADOÇÃO NO BRASIL.....	10
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO NO BRASIL: A LEGISLAÇÃO TRAZENDO AS GARANTIAS E EFICÁCIA DO PROCESSO DE ADOÇÃO....	10
1.2 ADOÇÃO A PROCURA DE UMA NOVA FAMÍLIA UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS	20
CAPÍTULO II: FAMÍLIA - UMA BASE PARA O DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE ADOÇÃO.....	26
2.1 FAMÍLIA UMA HISTÓRIA DE AFETO.....	26
2.2 ADOÇÃO TARDIA: EM BUSCA DO FILHO PERFEITO	35
CAPÍTULO III: AS EXPRESSÕES DECORRENTES DA ADOÇÃO TARDIA ...	45
3.1 FASE METODOLÓGICA DA PESQUISA	46
3.3 ADOÇÃO TARDIA: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS	70

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso com a temática da adoção tardia tem como problema de pesquisa a discussão sobre se a sociedade tem conhecimento sobre a adoção tardia e do seu verdadeiro significado no Estatuto da Criança e Adolescente. Apresentou-se como objetivo geral: identificar se os pretendentes a adoção conhecem o significado da adoção tardia conforme o Estatuto da Criança e Adolescente e sua complexibilidade.

Com a finalidade de alcançar tal objetivo, pontuaram-se três objetivos específicos, conceituar o significado da adoção tardia conforme legislação vigentes, discutir sobre a adoção da criança e do adolescente com mais de dois anos e por fim realizar uma revisão de literatura sobre as expressões decorrentes da adoção tardia.

A pesquisa no seu primeiro capítulo apresentou um resgate histórico da trajetória da adoção no Brasil até os dias atuais, os principais autores foram: Pereira, Diniz, Caio Weber e o ECA que nos remete uma melhor compreensão do tema. Diante disso, o segundo capítulo, vem trazer de forma aprofundada o significado de família, quais os motivos em que levam os pretendentes a adotar e dados que comprovam a disparidade entre a pretensão dos adotantes e a realidade dos abrigos institucionais, neste caso, os principais autores foram: Vargas, Cabral e Camargo. Por fim, o terceiro capítulo da pesquisa dispõem da colaboração das obras de Camargo, Vargas, Weber, Pereira, Dinis e Dias os quais contribuíram no processo de coleta de dados, categorização e análise.

Para a elaboração da pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, além da revisão de literatura disposta no último capítulo. A pesquisa grande importância para que a sociedade conheça o verdadeiro significado da adoção, possibilitando a consciência sobre a realidade das instituições em que se abrigam crianças e adolescentes.

Deste modo, a intencionalidade do estudo partiu da inquietação sobre os pretendentes a adoção e os seus critérios no preenchimento dos formulários quanto aos perfis, optam na maioria das vezes por crianças menores de dois anos, mesmo com a consciência de que esse perfil tende a derivar um processo mais demorado, elucidamos aqui a idealização do filho perfeito.

CAPÍTULO I: OS DESAFIOS DA ADOÇÃO NO BRASIL

A história da adoção, mostra uma triste realidade que perpetuou por muito tempo na história da civilização ocidental. Com aumento da miséria da fome e da violência, houve um grande número de pessoas vivendo com dificuldades financeiras, ampliou o número de crianças abandonadas ou entregues aos orfanatos por seus pais biológicos, sem condições materiais de criá-las. Com a violência veio o crescimento de doenças devido às péssimas condições sanitárias também elevaram-se o número de crianças que perdiam seus pais biológicos

Logo não existia lei específica para a adoção, apenas uma transferência de guarda de crianças de uma família para outra ou para os orfanatos denominados como obras de caridade. Existiam famílias que, sem condições de criar temporariamente seus filhos, transferiam os cuidados para uma família com melhores condições materiais podendo garantir o melhor para a criança.

A adoção com a evolução histórica passa de uma transferência de guarda, para tornar-se regulamentada por lei, em que o principal objetivo é assegurar o bem estar da criança ou adolescentes levando em consideração. A criança e o adolescente correspondem a sujeitos de direito, deixando de serem denominados como marginais reconhecendo e preservado a sua segurança. A seguir vamos compreender de qual forma as transformações da adoção colocaram as crianças e adolescentes como íntegros de direitos.

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ADOÇÃO NO BRASIL: A LEGISLAÇÃO TRAZENDO AS GARANTIAS E EFICÁCIA DO PROCESSO DE ADOÇÃO.

A adoção no Brasil até o século XX, não era regulamentada juridicamente, as crianças eram deixadas nas rodas expostas, mantendo anônimas as origens, as crianças inseridas nas rodas passavam a morar nas santas casas de misericórdias ou em conventos. Durante anos houveram diversos tipos de abandono de crianças e adolescentes que perpetuam até os dias atuais diversas formas.

Tendo em vista a lástima com que perecem algumas crianças enjeitadas nesta cidade, porque umas andam de porta em porta, aos boléus, até que morrem, e outras se acham mortas pelas calçadas, e praias, por não haver quem as recolha [concorro] com uma esmola e doação para a criação,

alimento, e remédio desses inocentes, por atender que será do divino agrado esse sufrágio e benefício por sua alma. (TORRES, 2007, p108)

Logo o processo de colocar as crianças nas rodas dos expostos é reconhecido por ter ajudado muitas crianças pelo fato de encontrarem casas de acolhimento doutrinadas pelo catolicismo que mantiveram a responsabilidade de manter os recursos básicos das crianças e a sua segurança, não permitindo que algumas acabassem morrendo por falta de um ambiente em que fosse possível constituir o seu desenvolvimento.

Portanto as crianças enjeitas que andam as quedas em porta, que acabam morrendo, ou achadas mortas em lugares, por não ter quem alguém que possa ser responsável pelo seu desenvolvimento, em fornecer a sua subsistência, em contribuir para a sua criação, na assistência moral e alimentar, das crianças que se encontravam em situação de rua, não tendo uma família em que pudesse contribuir para sua formação social e moral, e a sua inserção na sociedade. São crianças que acabam sendo deixadas pela a família por não ter a condição de contribuir para a desenvolvimento das crianças, que ainda não existia a forma de adoção presente na época, somente as casas de misericórdias, onde tinha o papel da instituições de abrigo.

Além disso esse aspecto permaneceu por muito tempo acolhendo no local crianças e adolescentes que estava vivendo nas ruas, ou que foram deixadas por seus pais. O Brasil passa a ser o último país a extingui-la as rodas expostas. Após essa extinção inicia-se uma nova etapa da adoção, passando a aceitação de crianças e adolescentes perante a legislação, surgindo vários códigos para a efetivação desse reconhecimento na época. (SILVA, 2009)

A propósito o ¹Código de Menores em 1979 é instituindo como novo Código de Menores e foi uma forma de iludir a sociedade, não havendo uma mudança expressiva, mas sim com a representação de pressupostos e características que colocam a crianças e jovens pobres como elementos de ameaça à ordem vigente. Portanto disseminava-se a discriminação de crianças e adolescentes em situação de rua, abandonadas por seus pais. Liberati 2002, ressalta:

¹ Código de Menores (1979) era a preservação da ordem social e o Estado era responsável por providenciar a assistência às crianças e adolescentes abandonados, para “reeducá-los” ou “recuperá-los”. Crianças e adolescentes abandonados eram chamados de “menores”.

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de 'desvio de conduta'), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma 'moléstia social', sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam. (LIBERATI, 2002, p.78)

Então a situação irregular das crianças e adolescentes que se encontravam em situação de rua eram configuradas conforme as regras morais, denominadas de condutores irregulares, que praticavam infrações, derivadas da sua atuação pessoal, eram desconsiderados possíveis aspectos como maus-tratos que aconteciam dentro do ambiente familiar, assim, eram abandonadas por toda a sociedade. Diante do exposto as crianças e adolescentes que por algum motivos estavam em situação de rua, eram considerados os mal-comportados por igual como desajustado da ordem social, sem saber em qual situação estavam inseridos.

Dessa forma as crianças e os adolescentes em situação irregular, que eram colocados como um mero objeto de proteção, que ao serem abandonados ou delinqüestes eram colocados sobre a assistência de proteção desse código, que não estava para melhor condições da criança e do jovem, e sim uma forma em que tinham de tirar das ruas, aqueles que eram de alguma forma considerados, perturbador da ordem vigente, que acabam sendo colocados em hospitais, em asilos, em escolas de ensino ou reformatórios, tudo para não ter nenhum problema na sociedade, que eram internados por serem pobre ou por comente altos infracionais.

Portanto o Código de Menores tinha como base proteger os menores considerados delinquentes, mas de fato não passava de aparência que na verdade era uma forma de limpar as ruas e protege a todos, já que eram considerados desajustados. A atuação do código era de reprimir, corrigir e integrar os desviantes de instituições como ²FUNABEM, ³FEBEM e ⁴FEEM. Efetivados pela a doutrina da situação irregular.

Dessa forma o código de menores tornou uma das primeiras estruturas de proteção aos jovens, vivenciado em uma época do regime militar, que não estavam

2 Sigla que significa Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Esse nome se refere a uma instituição precursora do que hoje é a fundação CASA.

³ É a sigla para Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor, uma instituição cuja função é executar as medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário aos adolescentes autores de atos infracionais com idade de 12 a 21 anos incompletos, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

⁴ Fundação Estadual do Menor, resultado da fusão FEBEM e FLUBEM

preocupados com os jovens e seus problemas, não procurava compreender, como não trazendo soluções que amenizasse aquela situação de abandono, apresentando o seu objetivo principal que era apenas tirar de circulação o jovem, considerado como perturbador a ordem social. Escondendo o problemas tirando de circulação a pobreza, os atos infracionais cometidos por jovens. Além disso os jovens que estavam em situação de rua, julgados como violadores da ordem social não alcançado a compreensão da realidade em que estavam inseridos.

Por outro lado uma das transformações da evolução históricas dos direitos do infanto- juvenil aconteceu com a Constituição Federal de 1988, passando a se dedicar a proteção é torna-los sujeitos íntegros de direitos, procurando o melhor interesse das crianças e dos jovens, estabelecendo direitos e deveres através da nova lei. Onde a doutrina da situação irregular passa a ser substituída pela a doutrina da proteção integral. A propósito a doutrina de proteção integral que trata as crianças e os adolescentes como sujeitos íntegros de direitos que eram aplicados a todas as crianças e aos adolescentes sem discriminação. Que surge com a constituição de 88 e são efetivados pelas o Estatuto da Criança e do Adolescente, que não faz restrição que recebera a proteção.

Além disso o ECA surge pelo resultado da pressão de grupos organizados de defesa dos direitos infantis, na década de 1980, movimentos sociais que passaram a protestar a definição do papel da criança e do adolescente na formação jurídico brasileiro. As mobilizações aconteceram por partes das associações que lutava em favor da proteção das crianças e adolescentes, ação em interesse dos direitos das crianças.

No Brasil, os direitos da criança e adolescente como se vislumbram nos dias de hoje, surgiram por meio de grandes mobilizações sociais, principalmente a partir de 1985 tendo como resultado a criação do “Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente”, gerando a proposta a Emenda Constitucional apresentada no Congresso Nacional com mais de 250 mil assinaturas, passando a integrar posteriormente o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (PEREIRA, 2008, p.16-17).

Desta maneira, a criação do ECA se efetiva após as mobilizações sociais, que não aceitaram a forma de como as crianças e adolescentes eram reconhecidos exigiam que as crianças possuíssem outra designação, apresentando que as

crianças e os adolescentes passam ter um reconhecimento mais digno. Mais o Estatuto da Criança e do Adolescente efetivou os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes acabando com o autoritarismo militar conduzido na época responsabilizando o Estado, a Família e a Sociedade Civil. Conforme o artigo 227, no Estatuto, que apresenta os deveres de todos para que a proteção integral das crianças e dos adolescentes possam ser executados.

Acrescenta-se também que com a nova lei as crianças e adolescentes passam a ser compreendidas como sujeitos de direitos, onde prevê a eles possuem direitos humanos fundamentais, como a educação, o lazer, a dignidade, a saúde, a convivência familiar e comunitária. O Estatuto teve como objetivo eliminar o Código de Menores que foi criado durante a ditadura militar, estabelecendo regras para o novo conceito. Além disso as crianças e os adolescentes são reconhecidos e deixam o seu legado de objetos de proteção adquiridos no Códigos de Menores de 1979, que passam a ter a doutrina de proteção integral. Não discriminado pelo fato de serem pobre ou cometer ato infracional.

Portanto para que os direitos e os reconhecimentos das crianças e dos adolescentes passam a ser efetivados como são vista na atualidade, acontece quando as pessoas se manifesta em buscar de novos reconhecimentos dos mesmos, até que a constituição de 88 juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente crie lei e deveres para não só a família seja responsável em contribuir para o desenvolvimento social e familiar das crianças e dos adolescentes, mais a sociedade e o Estado contribuía para a proteção integral.

A propósito conforme Aquino(2004) ressalta-se que a Constituição de 1988 afirma que a família, a sociedade e o poder público partem em busca de efetivar os direitos da crianças, para que se garanta os direitos da proteção integral as crianças e aos adolescentes, dando prioridade e garantindo dignidade aos que se encontram-se excluídos da proteção. Segundo o ⁵art. 227 da Constituição Federal evidencia.

A nova lei de proteção mencionada foi regulamentada com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, decretada pela a Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990, que extinguiu o Código de Menores, que associava as

⁵ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

crianças e adolescentes em situação de rua, como violador da ordem social, diante da nova conjuntura que as crianças e os adolescentes eram reconhecidos como sujeito de direitos, foram formando novas formas de proteção. (BRASIL, 1988, s/p).

Dessa forma, percebe-se que a nova lei possibilitou a formação de um sistema de proteção para as crianças e os adolescentes, para torná-los como cidadãos e sujeitos de direito, criando e disciplinando com mais atenção todo assunto que envolva os infanto-juvenis. Com finalidade de impor as leis constitucionais, objetivando assegurar e proteger a criança e ao adolescente, qualificando como sujeitos de pleno direito. De acordo com Arantes (1999):

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita antissocial, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática isto significa que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir determinados pais do pálio poder através da decretação de sentença de "situação irregular do menor". Sendo a "carência" uma das hipóteses de "situação irregular", podemos ter uma ideia do que isto podia representar em um país, onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres. (ARANTES, 1999, p. 258).

Então Arantes enfatiza que as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade, considerados como perigosos, eram expostos a serem recolhidos para instituições em que o Estado, por intermédio de um juiz, em algumas situações destituía o poder familiar, alegando que as crianças estavam naquelas condições por seus pais não proverem a sua subsistência, considerando omissão dos pais, e os mencionados como vítimas de maus tratos, atraindo um desvio de conduta e conseqüentemente o ato infracional. Eram vistos como desviantes da ordem.

Portanto as crianças e adolescentes não eram visto como sujeitos de plenos direitos, como se pode ser observado na atualidade, eram criança que por estarem em situação irregular tinha apenas como objeto de proteção aqueles que eram considerados pobre e que cometiam ato infracional, o Código de Menores apresentavam essa características, não sendo aplicadas para todas as crianças somente aquelas que apresentava em situação irregular. Crianças desprovidas de uma proteção em que fornece um bem estar, acabam sendo deixadas em hospitais e instituto de ensino ou de reformatórios, sem efetivar de fato o seus direitos e sua proteção integral.

Além disso o Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, após sua publicação estabeleceu a Doutrina de Proteção Integral, que garantiu a criança e ao adolescente os direitos humanos e direitos fundamentais e todos que atentam as especificidades da infância, estabeleceu deveres ao Estado, a sociedade e da família promulgado no artigo 227 da Constituição de 88, onde institui que é dever assegurar a criança e ao adolescente, como sendo de prioridade absoluta, garantir direitos e colocar a salvo de qualquer situação.

Portanto o ECA é uma forma em que se tem de estabelecer e executar os direitos da proteção integral da criança e do adolescente, como desempenhar a função de cada uma em que tem um papel importantes para alcançar o desenvolvimento social e familiar das crianças. Além disso ao serem reconhecidos como sujeitos de direitos, as crianças e os adolescentes são colocados como sendo prioridades, o que vem para acabar com a discriminação do mesmo na sociedade.

Dessa forma a evolução histórica e as mudanças que ocorrem com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 e a implantação do ECA, a respeito do reconhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, tem a sua consequência de tudo isso, é inclusive modificar a forma de perceber o processo de adoção no Brasil, pelo fato de que antes a adoção era vista apenas por as crianças serem abandonadas pelos seus pais biológicos, ou por serem adotadas por pessoas que tem uma melhor condição social, onde ofereciam comida e moradia, muitas vezes apenas para terem em casa uma empregada domesticas, sem ter responsabilidade com o processo de desenvolvimento na sociedade da criança.

Portanto com a Constituição e o ECA, se tem um novo aspecto de pensamento no trato da criança e do adolescente, e mais vem através da adoção para reconhecer as relações do filho afetivo no ambiente familiar, estabelece um convívio familiar na sua de origem ou em uma família substituta, que possa garantir a seu desenvolvimento, as novas mudanças acrescentou em uma melhor forma de se ver as crianças e os adolescentes que por algum motivo não poderão permanecer junto com a sua família natural, crianças de pleno direitos e de prioridades.

Além disso a palavra adoção tem origem do latim "*adoptio*", que em nossa língua significa "tomar alguém como filho". Ação de adotar, tomar para si com cuidados. E a adoção é um procedimento legal, equivale a transferir os direitos e deveres dos pais biológicos para uma família substituta. A adoção é um processo

em que os pretendentes tem em casa um filho que não tem seu sangue, mas que tem como característica proporcionar além de um ambiente propício como estabelecer um desenvolvimento da crianças.

A propósito segundo Diniz (2009), evidência que adoção tem por sua finalidade de conceder filhos aqueles que por algum motivo a natureza negou, concedendo melhor condição moral e material do adotado. Dessa forma, adoção era uma forma de permitir ao casal que não poderia ter filhos biológicos, um filho que acabaria completando o ambiente familiar e para oferecer ao adotado um formação moral e direitos básicos para a sua subsistência. E o que permanece aqui é o interesse dos adotantes, que na atualidade passa a ser modificada, apresentando o melhor para a criança, levando em consideração o interesse e o bem-esta da criança ou adolescente.

Também a adoção passou a ser especificada com o código civil de 1916, que era um ato impraticável, constituindo através de uma escritura pública. Alguns critérios foram restaurados, os adotantes deveriam ter 16 anos a mais que o adotado, casado pelo menos há cinco anos, a adoção só seria aprovada se fosse para um casal de gênero diferentes. Houveram algumas mudanças na estrutura da adoção, onde só poderia adotar pessoa com idade de 50 anos, pois reconhecia que os mesmos não poderiam de fato terem filhos biológicos. Em 1957, através de uma nova lei onde vem tentar modificar essa situação surgiram mudanças para o tema adoção.

Uma das mudanças expressivas foi na idade dos adotante que antes era de 50 anos passou para ser de 30 anos, a lei vem para melhorar as condições de vida, no processo de adoção tanto do adotante como do adotado, houve um mudança no conceito de adoção, com a lei a finalidade da adoção passou a tornar melhor as condições de vidas do adotado e não mais o interesse de trazer uma filho para o adotante.

Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar. Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (Cinco) anos após o casamento. Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado. Art. 370. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Portanto as mudanças em que era apresentada na nova lei do processo de adoção, onde colocou pessoas com trinta anos idade para entrar com o processo de adoção, não apenas aquelas que já tem idade igual ou superior a cinquenta anos, o que tornou ainda melhor o processo já que melhorou as condições entre os adotados e adotantes, a adoção passa a ter a sua finalidade em tornar a melhor condições do adotado e não do adotantes, concedendo o melhor interesse da

criança. A adoção tem o seu objetivo em alcançar um desenvolvimento da crianças tanto mental como físico, e proporcionado uma ambiente familiar propício. Mais a adoção ainda tinha em sua composição de que só poderia adotar duas pessoas que fossem marido e mulher. Dessa forma ainda a adoção era vista como uma forma em que os casais que não poderem gerar um filho, possam exercer a sua paternidade e maternidade com um filho que não tem seu sangue mas que possam criar laços afetivos.

Além disso para que o processo de adoção se torna-se menos burocrático e com a finalidade de facilitar e conceder as pessoas que deseja adotar uma criança, foi instaurada a Lei 12.010/2009 onde foi chamada de ⁶“A Nova Lei da Adoção”, colocando como prioridade a garantia das crianças e os adolescentes, dos seus direitos, dentre os quais a convivência familiar. A propósito este modo, de adoção começou a adquirir um sentido mais social, voltando para o interesse da criança e do adolescente. (WEBER. 2007).

Então com implementação da nova lei, a adoção passa a ser um ato irrevogável, passando o adotado a ter os mesmos direitos que o filho biológico, a adoção não é uma forma de piedade, compaixão, é uma ato que torna vínculos afetivos entrelaçados pelo o resto da vida. É ser o garantidor do recurso básicos de uma criança ou adolescente, e do seu desenvolvimento, assim para que adoção seja de fato concretizada há um processo que será analisado, para assegurar que o adotado esteja em um ambiente seguro e acolhedor. Segundo (COSTA, 1998, p. 47) “Adoção é o feito solene pelo qual se acolhe em lugar de filhos quem por natureza não o é, ou adoção é o ato autentico pelo qual alguém, defende filho que não gerou”. Podendo-se afirma pelo o artigo 39 do ECA que:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei. § 1^oA adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (BRASIL, 1990, p.14)

Portanto a adoção é um ato irrevogável, onde recorrer a todos as forma de inseri as crianças ao seu convívio família natural, quando não tem a possibilidade de

⁶ A Lei nº. 12.010/2009, sancionada em 03 de agosto de 2009 e publicada no Diário Oficial da União em 04 de agosto de 2009, denominada Nova Lei da Adoção criou novas regras para a adoção no Brasil, tendo como finalidade aprimorar o instituto da Adoção. A nova legislação reforça a priorização da família biológica em caso de adoção, além de reafirmar a necessidade de afinidade e afetividade da criança com os parentes, elementos fundamentais para garantir, de modo pleno, o direito à convivência familiar.

colocar na sua família de origem, então passa a procura uma família substituta em que seja semelhantes a sua para exercer a responsabilidade em ajudar no desenvolvimento da criança, e passa a ser inserida na fila da adoção, quando a família já tem a destituição do poder familiar, perde o seu poder com a crianças, não mais responder por ela, mais com o processo de adoção os adotantes passam a ser os responsáveis legais do adotado, assumindo com a manutenção da criança no que se refere material e afetivo.

Acrescenta-se também que à adoção é o ato em que o adotante acolhe em sua família o adotado, na condição de filho, proporcionando-lhe os meios materiais e os valores morais necessários, sem qualquer distinção, independente de vínculo biológico. CAIO MARIO (2007, p. 392) considera que: “à adoção é, pois, o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim.”. Diniz (2009, p. 520):

A adoção vem a ser o ato jurídico solene (...)independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. À adoção é um instituto jurídico que procura imitar a filiação natural.

Dessa forma o trato das as crianças e os adolescente tem mudanças ao longo dos anos, onde através de manifestação e de criação de leis, os direitos das crianças são reconhecidos e efetivados por todos que tem a obrigação de ajudar no desenvolvimento tanto social como familiar e nas questões do seu desenvolvimento físico e mental, exercendo a proteção integral das crianças e adolescentes. Além disso toda as mudanças históricas do direitos das crianças acrescentou para um melhor entendimento no processo de adoção, para o que viesse prevalece seja o melhor interesse da crianças e não mais dos adotados, colocando em prioridades o interesse das crianças, como legitimar o seu desenvolvimento em uma processo de adoção.

A propósito a filiação legítima, natural tem o seu vínculo no sangue, a adoção cria uma filiação entre pessoas que não são ligadas pelos laços de sangue, mas decorrente de sentença (OLIVEIRA, 2000). Na adoção podemos então entender que toda a composição familiar passa a ser a família da criança ou adolescente, família

essa que tem o compromisso de amar e cuidar do adotado como assegurar que o mesmo tenha os direitos básicos ofertados. Sendo um modo definitivo e irrevogável, a adoção é um processo legal onde alguém assume uma criança ou adolescente gerado por outra pessoa, assim assumindo como filho, dando filiação natural e igualdade de direitos. Além disso são famílias em que possa criar novamente os laços afetivos, que foram perdidos quando foram abandonados e deixados nas instituições, a adoção procurar inserir as crianças em uma família que seja semelhantes.

1.2 ADOÇÃO A PROCURA DE UMA NOVA FAMÍLIA UMA TRAJETÓRIA DE DESAFIOS

Crianças ou adolescentes que não tem pais biológicos ou alguém que se responsabilize em suprir suas necessidades básicas tem o conceito de “Menor abandonado”, conceito esse que estigma e rótulas as crianças. Mais o abandono de crianças e adolescentes pelo seus pais é um problema que está inserido em todas as partes, não apenas pelo fato de muitos não terem condições materiais para provir os recursos básicos. Além disso a história de crianças abandonadas perpetuou durante muitos séculos entre a humanidade, mas que só foi legalizada à adoção e os direitos da criança e/ou adolescente de forma concreta em 1990, com o ECA- Estatuto da Criança e Adolescente onde a mesma colocou a crianças como sujeito de direitos através da lei 12.010-2009, levando em consideração o melhor interesse do mesmo.

Acrescenta-se também o pensamento de Sheila de Castro Faria (2010, p. 85)” Enjeitamento envolvia bebês ou recém-nascidos cujos pais não possuíam recursos para criá-los e que, portanto, abandonavam-nos na esperança de que os mesmos fossem amparados pelo auxílio público ou particular”.

Portanto o ato de abandonar as crianças recém nascida pelo o fato dos mesmos não poderem cria-las por falta de recursos, levaria ao abandono por se pensar que o Estado ou a sociedade poderia ter recurso que amparar-se, só que a maioria desses bebês não sobreviviam por muito tempo, quando não eram comidos

por animais que viviam nas ruas era vítimas de moléstias. Levando assim aumento da mortalidade infantil no país.

Dessa forma os abandono das crianças ainda bebê, que na maioria das vezes não sobrevivam por serem frágil e estarem a desprezados em locais em que a crianças que era incapacitada de ser mantem, acabavam morrendo o que levou na época uma maior mortalidade infantil, as crianças eram abandonadas por mães que eram solteiras ou por pais que sem condições de manter as crianças deixavas em vias e calçadas, para que alguém pudesse pega-las e cria-las. Mais que não dava tempo pois as vezes eram comidas pelos os cachorros e outros animais, crianças que não tiveram a oportunidades de viveram em uma familia mesmo sendo substitutas, pois ainda não tinham a forma de adoção como e vista hoje na atualidade.

Acrescenta-se também que a grande maioria desse abandono de recém nascidos partia de mulheres solteiras que acabavam engravidando e para que não fosse rejeitadas, discriminadas pela a sociedade da época, considerando o fato de serem primeiramente abandonadas pelo o pai dos seus filhos, tornando-as assim mães solteiras e com a alternativa do abandonando-os nas ruas, por não terem apoio da família e da sociedade, que por medo achava melhor esconder uma gravidez e o bebê deixavas em lugares que não tinha a menor condições de ser ter uma crianças, mães desesperadas por não ter apoio e por estarem com medo.

Somando a isto na era industrial houve um grande aumento de abandono de crianças e adolescentes pelos seus pais, com o desemprego e miséria as pessoas não tinham recursos para mantê-los. Outro fator que levam o abandono de crianças é a dependência química passando a não poder ter condições para manter a sobrevivência de uma criança. Mais o abandono de crianças e adolescentes não parte só por questões financeira, vem de decorrência de vários outros fatores, que engloba o mundo atual. Além disso a execução do abandono é um ato criminoso levando a prisão por parte de quem executa, instaurada na lei. A propósito foram criadas leis em que protegem as mães e as crianças em que por algum motivo não poder permanecer em sua família.

Acrescenta-se também casos de abandono quando as crianças nascem com alguma deficiência sendo mais um motivo para serem abandonadas. Infelizmente, nos dias atuais enxergamos os abandonos de criança e adolescente em algumas situações, que ainda não mudaram, ou talvez, apresente mudanças somente em

alguns aspectos quanto aos motivos que levam ao abandono. Além disso o abandono na maioria das vezes decorre da rejeição, vícios ou o fator econômico da mãe ou da família, sendo determinantes na entrega de um bebê para os cuidados institucionais. Também a entregar da crianças tem uma forma de proteger a crianças, para que não acontecer das mesmas serem entregar a uma família que não estão escrita no CNA ou que não estão preparadas para receber uma crianças, não fornecendo uma ambiente propício para o desenvolvimento da crianças.

O ECA traz o direito a respeito da entregar das crianças amparada por lei:

Art. 19-A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) (BRASIL, 1990, s/p).

Mais com a formulação da nova lei que concretiza a entregar da criança para o poder da justiça, as mães que optam por esse processo de alguma forma foram excluídas, fato esse que as levam a entregar seus filhos para adoção lei que estabelece seguranças no processo de adoção, pois assim não haverá a ilegalidade da adoção, assegurando os direitos as mães que fizeram a entrega do seu filho a justiça.

Portanto após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o artigo dezenove traz que as mães que por algum motivo não possa fornecer o desenvolvimento da criança tem o direito de entrega-la ao poder da justiça, logo ou após o nascimento, desde que seja encaminhada para a justiça da infância, podendo assim não assegura que as crianças seja inserida em uma família que possa contribuir para o seu desenvolvimento tanto familiar e social. Então a lei preservar os direitos da criança e da mãe, como também da família que a crianças passaram integrar ao ser adotada.

A propósito para que seja possível à adoção, há um longo processo antes de tudo, ter o desejo em adotar, não apenas por uma forma de caridade, compaixão por crianças, um ato que vem de dentro, exclusivamente do amor. Com a Constituição de 1988 a adoção passou por algumas modificações com o artigo 227, §⁷ 6º da Constituição, torna o filho biológico ou adotado os mesmos direitos, sendo iguais

⁷Art. 227 § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

para ambos, sem discriminação em relação a filiação. E são mudanças que vieram para melhor e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes que se encontram institucionalizados, dando como prioridades todos os assuntos em quem envolve os mesmos, trazendo seguranças tanto para as crianças como para os pretendentes a adoção.

O Cadastro Nacional de Adoção- CNA, entrou em vigor no Brasil, desde de 2008, ferramenta idealizada para que possa auxiliar juízes na condução dos processos de adoção. Tem como objetivo principal de agilizar os processos de adoção, mapeando as informações, unificando para que o processo de adoção seja concluído. Santiago (2016, p. 219) define o Cadastro Nacional de Adoção, “emerge como instrumento de definição/nomeação de crianças ‘aptas’ para adoção e de pessoas ‘habilitadas’ para adotar”, passando a adoção “a ser completamente controlada pelo Estado, por meio do Judiciário”.

Sofia Alpes Cabral ressalta:

[...] percebe-se que o cadastro busca conferir uma maior celeridade ao procedimento da adoção, pois, sendo de alcance nacional, facilita a integração de crianças ou adolescentes institucionalizadas a uma família substituta. Além disso, a sistematização dos dados permite que uma equipe interprofissional adiante a apuração dos requisitos legais e analise a compatibilidade entre as partes, independentemente do local do país onde os indivíduos residam. (CABRAL, 2017, p. 29).

Além disso o cadastro é um meio para que o processo de adoção não seja tão lento, dando prioridade as crianças e adolescentes que estão institucionalizadas, concedendo-os uma família substituta que possa ser o garantidor da sua manutenção moral e material como assegura-la de qualquer violência. Cabral (2017, p. 31) evidencia a importância do Cadastro Nacional de Adoção, onde oferece “dados reais e atualizados acerca da situação das crianças e adolescentes disponíveis para adoção, além de ser uma ferramenta importante para o Poder Público analisar os pretendentes a adoção”. A autora conclui que o sistema: “promover uma maior integração entre candidatos à adoção e menores disponíveis de todo país, pois graças a ele as adoções não ficam mais restritas a acontecer dentro de um mesmo estado onde as partes residem”. (CABRAL, 2017, p. 31).

Portanto o CNA é uma forma não apenas de inserir na fila de esperar um pretendentes a adoção, é colocar seguranças no processo de adoção, tanto para a crianças como para os adotantes, protegem o interesse da crianças em que possam estar em uma família que ofereça a sua segurança alimentar como material e física

e que lhe proporcione um ambiente propício para o seu desenvolvimento social e familiar.

Acrescenta-se também o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA, implantado em 2019, sistema que facilitou a visualização dos dados sobre as circunstâncias das crianças e adolescentes a respeito do seu posicionamento de acolhimento no Brasil.

O novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) - que tem como modelo o sistema criado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) - tem o objetivo de colocar sempre a criança como sujeito principal do processo, para que se permita a busca de uma família para ela, e não o contrário. Entre as medidas que corroboram essa intenção estão a emissão de alertas em caso de demora no cumprimento de prazos processuais que envolvem essas crianças e a busca de dados aproximados do perfil escolhido pelos pretendentes, ampliando assim as possibilidades de adoção (CNJ, texto digital)

Também considerando que o novo sistema é mais uma ferramenta, que de fato coloca a criança e ao adolescente como sujeito de direito, onde o principal objetivo é buscar uma família para a criança e não uma criança para a família, colocando o interesse da criança em primeiro lugar, passando a buscar meios que possam inseri-las em um ambiente familiar que lhes ofereça segurança.

Portanto o SNA envolver milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão, voltada na doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Além disso as crianças e adolescentes são os maiores beneficiários do SNA, que estão em acolhimento familiar e institucional, aguardando o retorno à família de origem ou a sua adoção.

Mais segundo o SNA-Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, em 15 de outubro de 2020 no Brasil atualmente há 36.104 pessoas aptas a adotar, quando crianças e adolescentes que estão a esperar de um novo lar são 5.176, o brasileiro possui uma preferência de perfil para se adotar, segundo um levantamento são 26,5% que preferem crianças brancas, 60,5% não aceita irmãos, 57,4% escolhem sem nenhuma doença, 25.1% preferem meninas, é um total de 21% optam por crianças menores de 03 anos.

Portanto as observação dos aspectos analisados o perfil dos pretendentes tem características já pré estabelecida, onde diante desse perfil a uma demora no processo de adoção pelo fato de haver uma concorrência entre os pretendentes por

tem a mesma opção de perfis. Além disso constantemente os pretendentes a adoção apontam ficção em relação ao futuro filho onde na maioria das vezes o desejo em adotar criança recém-nascida e de pele branca, não tendo uma visão para uma adoção tardia descartando essa possibilidade. São casais que buscam o filho perfeito em um processo de adoção, que não conhecem a realidade dos abrigos institucional que as crianças e adolescentes estão inseridos, pretendentes que não conhecem o significado da adoção sobre as legalizações do ECA, dos direitos das crianças. Assim a adoção é para o melhor interesse das crianças e inserir em uma família em que forneça o seu desenvolvimento social e familiar.

A propósito a sociedade tem seu conceito de adoção tardia estabelecida, como também tem o poder de gerar novos saberes e promover transformações, assim desmistificar essas questões. Mais alguns adotantes reconsidera o pré-requisitos e abrem uma maior possibilidade, adaptável com o perfil da realidade brasileira. (SCHIAVINATO, 2017). Por outro lado alguns pretendentes vão em buscar de poderem exercer a sua paternidade e maternidade, pois aceitam crianças e até adolescentes que são maiores de dois anos, são minoria ainda, mas que ainda há uma esperança de que possa desmistificar-se sobre a adoção tardia.

Conclui-se que alguns fatores foram determinantes para que houvesse tanto abandono de crianças, que por questão de não poderem contribuir para o desenvolvimento das crianças, foram deixadas pelos seus pais, algumas que eram bebês, deixadas nas ruas não sobreviviam, outras eram deixadas por se pensar que alguém seria responsável pelo o mesmo, em acrescentar em seu desenvolvimento tendo um maior recurso para isso. Além disso as mães solteiras que por medo e não tendo o apoio da família e da sociedade, sendo discriminadas pelo o seu estado, mais o abandono de crianças não foi extinguido do mundo contemporâneo, ainda e possível ser ver, mesmo após a criação de uma lei em que assegura a mãe e a crianças nesses casos, crianças em que tem a sua proteção até que seja inseridas em uma nova família que tenha um ambiente propício para o seu desenvolvimento, através da adoção e a sua colocação em uma família substituta.

Portanto no processo de adoção ainda é possível ver que os pretendentes já tem em sua mente com será seu filho, caracterizando e mentalizando, sem saber qual a verdadeira realidade em que os abrigos brasileiros se encontram. A adoção não é um processo em que se pode definir o filho perfeito, pois nem na gestação biológica não poderia optar em nada das características da criança que ainda está

por vir ao mundo, ainda há uma grande trajetória para que possa desconstruir essa realidade no processo de adoção por parte dos adotantes.

CAPÍTULO II: FAMÍLIA - UMA BASE PARA O DESENVOLVIMENTO NO PROCESSO DE ADOÇÃO

A família é a célula básica de uma determinada sociedade, pois ela é uma forma importante de organização social. O nosso ser social vem de vários fatores da genética, da esfera estatal, mas o principal é a família, que tem diversas funções no meio social e uma delas é de formação em caráter de educar com está destinada a assistência mútua. A família tem o seu dever após a constituição de 1988, com o ECA no seu artigo 227, que a família tem que oferecer as crianças e aos adolescentes a dignidade, como fornecer os direitos humanos para o desenvolvimento dos mesmos, na sociedade e na sua formação social.

A família tem o seu papel importante que quando não se tem uma família para assegurar os direitos básicos da criança, passam a ser inseridas em uma família substituta, onde irar ser o responsável por manter os direitos fundamentais e básicos. Ao longo dos anos o conceito de família vem se transformando pelo fato de existir várias formas de família não apenas a tradicional, mas também através da convivência familiar entres as pessoas, logo, o conceito de família não tem um termo certo tudo depende de cada cultura ou tradição de uma sociedade.

2.1 FAMÍLIA UMA HISTÓRIA DE AFETO

A família apesar de sua configuração, ainda continua sendo o local onde vivem pessoas diferentes, que estão ligadas pela afetividade, dividindo e compartilhando do mesmos espaço e vida. A família é o primeiro local de sociabilidade que a criança tem, onde tem os primeiros entendimentos da vida, recebendo cuidados. A família tem o seu conceito em um conjunto de pessoas que tem um grau de parentescos e vivem no mesmo ambiente familiar. O local familiar deve existir harmonia, afetos e proteção. A unidade familiar tem uma relação de confiança, segurança bem-estar e conforto de todos que a ela pertencem.

A propósito a família é a base principal para a construção do ser social, é fundamental para que o sujeito possa torna íntegro na sociedade, a família tem a responsabilidade de garantir os direitos para as criança promovendo educação e

todos os direitos básicos, como passar a influenciar o seu comportamento no meio social, a família tem o papel fundamental e importante no desenvolvimento de seus indivíduos, é nesse ambiente familiar que são transmitidos os valores morais e sociais que são as bases para o processo de socialização da criança.

Portanto a família é responsável pela formação das crianças na sociedade, ela é quem vai direcionar a criança para uma convivência social na comunidade, a família são pessoas que vivem no mesmo espaço e compartilham de um mesmo costumes, e que passam a influência diretamente seus integrantes. A família é um ambiente que passa confiança e harmonia entre os sujeitos em que ali estão inseridos, a família é a base para uma vivência social e familiar.

Além disso a família só passou a ser o responsável por garantir todos os direitos da criança após o Estatuto da Criança e Adolescente, através do artigo em que veio responsabilizar a família, a sociedade e o Estado em conceder os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes. Após o artigo 227, a família e todo o conjunto que compõem a sociedade são colocados sendo o provedor da criança, promovendo os direitos fundamentais para a vida da mesma.

Dessa forma a família é extremamente importante, pois é através dela que todos os direitos fundamentais e humanos são concretizados na vida das crianças e adolescentes. A família há algum tempo vem se renovando, deixando de ser apenas aquela família tradicional, família que são rotuladas como espelhos, pai, mãe e filhos biológicos.

Assim a família é extremamente influenciadora no processo de socialização da criança e da sua formação, a família é a base para que se tenham cidadãos comprometidos com o desenvolvimento da comunidade, a família é aquela que tem a sua característica de fornecer afeto, confiança e de formadores de sujeitos. Quando se perde os valores familiares há uma grande dificuldade de restabelecer novamente, pois tem o receio e o medo de ser inserido em uma nova família que não seja a sua de origem passando a não mais confiar em outras pessoas, que não seja do seu convívio familiar.

A propósito quando se tem o rompimento como a familiar natural, as crianças são deixadas nas instituições de abrigos, para garantir naquele momento que sejam efetivados seus direitos e de seu desenvolvimento. A família natural ainda é a primeira opção de reintegrar a criança ao seu convívio familiar de origem, quando não há mais a possibilidade de que seja feito, a criança passa a ser inserida em uma

nova família, em que forneça a mesma, o seu desenvolvimento social e familiar como também todos os direitos básicos com uma criança.

Mais para que as crianças seja inseridas em uma nova família, todos as formas de inseri-la na família natural terá que ser esgotada não havendo nenhuma mais possibilidade de que ela possa a conviver na família de origem. Após todos esse processo e não tendo exceto que inseri-la na família natural, a criança passa a ser colocada na fila para adoção, para que o mais breve possível seja encontrada uma família substituta em que possa ser semelhantes a sua, e ser responsável pelo seu desenvolvimento.

A propósito a adoção é uma forma de proteger a dignidade da criança e do adolescente que foram abandonados ou são órfãos, como a todas as crianças e jovens que estejam em situação de risco, pela ausência de seus pais ou responsável por elas. Diante do que é exposta a adoção tem a sua característica de inserir a crianças em um local em que possam suprir as necessidades básica e a sua segurança.

Além disso, no processo de adoção tem todo o procedimento de adotar pois a adoção está para o melhor interesse das crianças, sendo colocada na família em que possa garantir o melhor e dando-lhe a oportunidade do direito família e comunitária da criança. À adoção tem objetivo de insere a criança na família substituta em que tenha a semelhança de sua família natural como na forma da lei, que garante a igualdade de condições e direitos entre os filhos biológicos com aqueles estabelecidos pela adoção.

Portanto a adoção é a forma em que tem a buscar em inserir novamente a criança ou o adolescente em uma família substituta em que seja semelhante a sua de origem, passando a ser responsável em seu desenvolvimento social e familiar, obtendo o melhor interesse da criança.

No processo de adoção no Brasil a criança ou adolescente são colocadas na família substituta, que passa a ser o responsável por manter a criança. Isso só acontece quando já foi esgotada toda forma de inseri-la na família natural, passando a perder o poder sobre ela tendo o poder familiar destituído.

Viver com seus pais, a não ser quando é incompatível com seus melhores interesses; [...] manter contato com ambos os pais, caso seja separada de um ou de ambos, e a obrigação do Estado de promover proteção especial às crianças desprovidas do seu ambiente familiar e assegurar-lhes ambiente familiar alternativo apropriado ou colocação em instituição

apropriada, sempre considerando o ambiente cultural da criança (CURY, PAULA E MARÇURA, 2002, p. 238).

Dessa forma, a criança ou adolescente só pode ser adotado quando não houver mais possibilidade de colocar ela na família natural, o Estado tem o dever de assegurar o melhor para a criança e ao adolescente quando passa a ser institucionalizadas tem que ter toda segurança que aquele ambiente é o melhor para as condições de desenvolvimento das crianças. Como na adoção o que leve em consideração é um ambiente propício para que a criança tenha todos os direitos fundamentais é um lugar que ofereça confiança e sobre tudo afeto.

Então a convivência a família natural só e rompida quando não há o melhor interesse para a criança, o Estado passa a ser o responsável legal das crianças quando já não tem mais o poder familiar dos pais ou do responsável, por terem o seu ambiente familiar não mais seguro para elas, passa a procurar um ambiente família em que assegure de todos os seus direitos, e do seu desenvolvimento social, mental e físico. Os autores apresenta esse pensamento em sua fala, responsabilizando depois da família o Estado, para garantir o melhor para as crianças e adolescentes que já não tem mais o poder familiar dos seus pais.

Assim, conforme os estudos dos autores a convivência com os pais biológicos é uma questão de prioridade, que só passa a ser pensando outra forma de vivência familiar quando é incompatível com os melhores interesses da criança, mas que ainda possa a ter o contato com os seus pais biológicos, o Estado tem a sua obrigação de promover a proteção especial da criança ou do adolescente que não tem um ambiente familiar em que transmitir segurança, inseri-la em uma ambiente familiar novo que seja apropriado para que assegura-lhe o melhor interesse com o mesmo, como colocar em uma instituição que seja apropriada para a criança ou ao adolescente promovendo a manutenção do ambiente cultural da criança.

Além disso a convivência familiar e comunitária passa a ser vista como um direito fundamental. Através dela, é que a criança e ao adolescente terão acesso a outros direitos como o afeto, a proteção, e auxílio nas necessidades básicas. Siqueira demostra que, há uma situação que ressalta que a convivência familiar (estabilidade na família, comunidade de origem, retorno a esse meio familiar em caso de separação dos parentes, não separação de irmãos em processos de adoção, entre outros), melhor dizendo, que a precária realidade do chamado acolhimento institucional que predominou até a vigência do ECA. Segundo a autora,

“pode-se constatar que no Código de Menores Brasil (1979) não estava presente a preocupação com o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, nem o seu reconhecimento como sujeito de direitos e deveres em situação peculiar” (SIQUEIRA, 201, p. 438)

Portanto a seguindo o pensamento de Siqueira, a convivência familiar e comunitária e vista como um direito fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, onde os mesmos terão acesso a proteção, afeto e ajuda nas necessidade básicas em que todos os cidadãos tem direitos, ainda em seu pensamento o autor revelar que a uma o acolhimento institucional poder afeta ao convivência familiar, e que o Código de Menores (1979) não estava para o melhor interesse da criança, e não pensava no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, não transformavam em sujeito de plenos direitos.

Assim o Código de Menores (1979) era apenas uma forma de manter a ordem vigente do país, limpando as ruas para que não houvesse perigo ou ameaça para a sociedade, considerando que as crianças e adolescentes que estava em situação de rua era ameaçadores, passando a não reconhece-las como sujeitos de direitos e não se importavam com o desenvolvimento das crianças.

Além disso o Estatuto da Criança e do Adolescente é elaborado que no seu Art. 28 refere-se as crianças e adolescentes que passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, preocupados com o seu desenvolvimento, passam a exercida a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Conclui-se que as crianças e adolescentes são reconhecidas como sujeitos de plenos direitos após o Estatuto da Criança e Adolescente, que estabelecer artigos em que possa garantir a efetivação desse direitos, atuando para o melhor interesse das crianças e do seu desenvolvimento social e familiar. Exercendo a suas atribuições como o garantidor do melhor para as crianças e adolescentes, responsabilizando não só a família como a comunidade e o Estado, para que de fato possam ser concretizadas esse direitos. Além disso com a atuação do ECA, as crianças e adolescentes que vivem no acolhimento institucional, foram inserida numa nova família, em uma processo de adoção, onde uma familiar receber uma crianças em que não tem laços familiares, a família substituta é uma opção que mais

é semelhantes a de origem, que a partir de agora são o responsável em garantir esse desenvolvimento.

Além disso segundo Silva a família substituta é “aquela que se propõe a trazer de volta para o convívio doméstico uma criança ou adolescente que, por qualquer circunstância, foi desprovido da família de origem”. (2007, p.122), (...) o ECA estabelece, como última opção a ser adotada, a colocação em família substituta, o que pode se dar mediante as formas de guarda, tutela e adoção. (Rocha 2004, p.219) “é a família que assume a criação de uma ou mais pessoas com as quais não tem laço de parentesco. (FAROMENO, p.46)

Assim a família substituta tem um papel importante no desenvolvimento das crianças e adolescentes que já não tem mais o poder familiar dos seus pais de origem, são o responsável em garantir o desenvolvimento social e familiar das crianças, como no desenvolvimento mental e físico. A criança só é inserida em uma nova família quando já foram esgotada toda e qualquer forma de inseri-la na família natural, sendo a adoção o último recurso. O processo de adoção é uma forma de colocar a crianças em uma nova família onde não tem laços familiares ou parentescos, uma forma de semelhanças da família natural.

Acrescenta-se também que a família substituta é a forma em que tem a semelhança da família natural, trazendo de volta para a criança um convívio familiar, por não ter mais esse convívio com a família natural que por algum motivo e circunstância não poderão viver com seus pais biológicos. Para o ECA a colocação na família substituta só é estabelecida quando não há mais a possibilidade de inseri-la novamente na família natural, assim o autor (faromeno) em seu estudo conclui que a família substituta assume a responsabilidade de uma criança ou adolescentes que não tem seu sangue, que não tem laços de parentescos.

Mais segundo Dasser (2010) Família substituta é aquela que se dispõe em trazer para dentro de sua casa, uma criança ou um adolescente que por qualquer motivo foi desprovido da família natural. Dessa forma, essa criança (ou adolescente) vai passar a ser membro desta nova família que acolheu, que deseja tê-la entre os seus, dispondo de tudo que e necessário para o seu desenvolvimento, principalmente o amor.

Portanto a colocação da criança ou adolescente na família substituta é uma ato em que as pessoas traz para o seu convívio família uma pessoa que não tem seu sangue, que por algum motivo foram privados da convivência familiar com a sua família natural, é que mesmo não sendo filho adotivo passa a ter os mesmos direito de uma filho biológico, a família substituta tem o seu dever de garantir os recursos básicos da criança e favorecer no seu desenvolvimento.

Desse forma a adoção, passará a ter todos os direitos e deveres do filho de sangue. Pelo o fato de que, tanto a Guarda como a Tutela podem ser revogadas, mas a Adoção é para sempre. A colocação de crianças e adolescente em famílias substitutas compreende 03 (três) modalidades: guarda, tutela e adoção.

Guarda: essa modalidade de colocação em família substituta destina a uma regularização da convivência familiar, que de fato a criança ou o adolescente com o seu protetor. Sendo mais usual e um das mais simples modalidades, que está prevista pelo o artigo 33 do ECA.

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1990,s/p).

Logo no que está prescrito no artigo 33 do ECA, vem ressalta-se que a guarda de uma criança ou adolescente é uma modalidade em que ao qualquer momento ela poder ser eliminada, através da guarda os guardiões tem a obrigação de fornecer para a criança um amparo tanto material como moral e educacional, necessidades básicas e fundamentais para a sobrevivência da criança.

Portanto a guarda é uma forma de regular a posse da criança, podendo ser uma previa para um processo de adoção como de uma tutela, ou de forma eventual A guarda destina-se, a regularizar a posse de fato de criança ou adolescente na (Lei 8.069/90, art. 33, § 1º). Tem como caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado. Além disso o artigo mostra que a guarda é uma forma de garantir a assistência material, como moral e educacional das crianças e adolescentes que estejam sobre o poder de uma pessoas, defendendo até mesmo dos seus pais biológicos ou de familiares, que não estão efetivando o desenvolvimento da criança.

Além disso a guarda vem para atender uma situação em que houve a falta dos pais biológicos, tendo por direito que ter um responsável legal que possa manter

a segurança e a proteção dos direitos fundamentais da criança. Sendo assim, a criança ou o adolescente que estejam sobre a guarda de uma pessoa que não seja seus pais, os mesmos passam a ser dependentes dos guardiães perante a lei, passando a ter os mesmos direitos que um filho biológico.

Então a guarda não é de fato a adoção que passa a ser irrevogável, a guarda é revogável, ela é uma regulamentação onde o guardião da criança possa na falta dos pais suprir as necessidades básicas e fundamentais. A guarda é uma forma de promover o direito à convivência familiar, sem comprometer a destituição do poder familiar.

Também outra modalidade é a tutela: está limitada para casos em que os pais sejam desconhecidos (apenas quando prova que existe sentença de ausência), o que teve a destituição do poder familiar ou que os pais estejam falecidos. Na tutela há um fechamento no caso de autonomia do tutelado ou se o mesmo usufruir dos bens do menor. Tendo uma intervenção e uma investigação do poder judiciário, em que os tutelados têm que prestar conta a cada 02 anos, em que se refere o seu patrimônio.

Art. 1.757. Os tutores prestarão contas de dois em dois anos, e também quando, por qualquer motivo, deixarem o exercício da tutela ou toda vez que o juiz achar conveniente. Parágrafo único. As contas serão prestadas em juízo, e julgadas depois da audiência dos interessados, recolhendo o tutor imediatamente ao estabelecimento bancário oficial os saldos, ou adquirindo bens imóveis, ou títulos, obrigações ou letras, na forma do § 1º do art. 1.753.

Mais, a tutela é uma modalidade que tem como objetivo de o tutelado exercer o poder familiar da criança ou adolescente que os pais estejam falecidos, é que além de executar a função de responsável pela defesa, a preservação, a proteção, a alimentação da criança e do adolescente. Passando a ter uma confiança tanto pessoal como patrimonial.

Portanto a tutela tem a semelhança ao poder familiar. Mas que não é possível que o tutor possa emancipar o tutelado, nem poder usufruir dos seus bens, até o fim da menoridade, a tutela é temporária. A diferença da tutela é que, diferente do poder familiar, a tutela é exercida sob os olhares judiciais, em relação à administração dos bens do tutelado, como sobre as medidas corretivas necessárias com as crianças ou adolescentes que estão sob o poder do tutor.

Dessa forma a tutela é uma ação em que o tutor tem em seu poder uma criança ou adolescente, tendo a mesma obrigação do poder familiar, e que não tem a possibilidade de usufruir dos bens que a criança tem, apenas administrar até que complete sua maior idade, que será analisada pela justiça. A tutela é um processo muito minucioso para o tutor, pois envolver a investigação de todos seus passos financeiro e patrimonial, para o melhor interesse dos bens em que a criança ou adolescente possui, o tutor tem a cada dois anos uma nova prestação de contas de seus bens e do seu patrimônio para que possa ser descartando a possibilidade de o mesmo está usufruindo do bens da criança. Isso é apenas uma segurança para a criança ou adolescente que não tem mais o poder familiar do pais biológicos, uma segurança que terá ao completar a maior idade, de se manter os recursos básicos.

Também tem outra modalidade, que é a Adoção: diferentes das outras modalidades a adoção efetiva a colocação da criança ou adolescente em uma família substituta, onde e de caráter irrevogável, sendo definitiva, tendo o a eliminação do poder familiar que os pais biológicos, como dos parentes de sangue da criança. Acontece isso pelo fato de que agora através da adoção as crianças ou adolescentes passa a estabelecer novos vínculos entre o adotado e o adotante, consequentemente com a família e parentes dos adotantes.

Portanto com Estatuto as crianças e adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeito de direito e com isso o processo de adoção passou a ser irrevogável, os adotantes passam a ser os garantidores dos direitos básicos da criança ou adolescente, só será irrevogável quando os mesmo não poder arcar com os recursos de manutenção, sendo a família natural ou extensiva a lei prevalece para ambos, fazendo valer os direitos das crianças e adolescentes. Na adoção o que prevalece é o melhor interesse da criança, onde a família substituta ficar responsável nem garantir o desenvolvimento da criança, tanto mental, físico, familiar e social, que tem em seu poder uma criança que não é seu parente e não tem laços familiar, mas que são escolhido para o melhor para a criança, criando vínculos familiar entre ambas partes e garantindo os direitos da criança que já não tem o poder familiar.

A propósito a adoção diferentes de todos as outras modalidade, tem na sua composição um ato irrevogável, em que não poder ser desfeita, que desliga o adotado dos vínculos com os pais biológicos, inserindo em uma família substituta em que seja semelhante a família natural, que atribuir ao adotado os mesmos direitos

dos filhos biológicos. A adoção é uma medida excepcional, que acontece quando não há mais a possibilidade de colocar a crianças na família natural, quando esgotados todos os recursos de manutenção da crianças em sua família de origem, é quando ocorrem o processo de adoção de uma crianças ou adolescentes.

Conclui-se que a família é a base principal para o desenvolvimento social de uma criança, que ela tem a sua imagem de formadora de sujeito, onde tem um vivencia de pessoas de diferentes que habitam do mesmo espaços, compartilhando de afeto. Quando não se pode mais está ligada a família natural, a melhor forma e de inseri-la em uma família substituta que tem um papel importante na vida das crianças e adolescentes que se encontrar institucionalizados, garantindo o seu desenvolvimento social e familiar, como sendo o provendo dos recursos básicos de uma criança, em que não tem laços familiares mas que através de uma processo de adoção permitiu que os pretendentes efetiva-se a sua paternidade e maternidade e de filiação, a família substituta tem a semelhança de uma família natural, que são executada através da adoção. Além disso a forma em que assegura a criança são através de três modalidades, que são distintas uma da outras cada uma com a suas características, para melhor assegurar as crianças e adolescentes que estão envolvidos nesse processos, mas além tem tudo estabelecem o melhor interesse da crianças, a guarda, a tutela e adoção são processo em que vem para anteceder uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

2.2 ADOÇÃO TARDIA: EM BUSCA DO FILHO PERFEITO

Segundo Poretz (2007), o que leva casais a adotar é a dificuldade em gerar um filho, assim como último recurso de filiação, buscando a adoção apenas quando não existe mais outra possibilidade de gerar um filho. Com tudo assim a sociedade ainda impõe à mulher a maternidade tendo essa como sua principal função. Dessa forma, a família busca uma adoção que possa imitar o mais próximo possível a filiação biológica.

Portanto segundo Poretz, a sociedade impõe critérios que levam o casal a procura a adoção, sendo cobrados quanto aos filhos, o autor ressalta que a mulher é colocada como a culpada por o casal não ter gerados filhos, pelo fato ser a sua função na sociedades vista apenas como reprodutoras, não a reconhecendo que a

mulher tem o seu direito conquistado exercido dentro da sociedade. O que acaba influenciando no processo de adoção, e no real desejo dos casais em poder adotar para que possam exercer a sua maternidade e a paternidade.

Além disso no processo de adoção as famílias mostram sua necessidade pelo qual optaram a escolha em adotar não só pelo fato de não poderem gerar um crianças, é que naquele ambiente está grande demais para a vivência de duas pessoas, famílias que planeja a suas casas já com a intenção de ter uma família com muitos filhos, que ao logo no tempo percebe-se que essa realidade está longe de acontecer, é onde os pretendentes a adoção passa a procurar outros meios para que esse sonho se torne real.

Acrescenta-se também que os pretendentes a adoção já possuem em mente o seu filho, que na maioria das vezes são crianças brancas, do sexo feminino e que sejam menores de dois anos, esse é a realidade da grande parte dos pretendentes que estão inserido no CNA. Segundo Hamad (2002), traz em sua fala que as famílias em geral tem a preferência por crianças do sexo feminino e por aqueles que tem uma maior semelhança com o casal, as famílias se sentem inseguras com uma aproximação com crianças negras, com medo de uma discriminação e rejeição pela a sociedade.

Por sua vez alguns fatores levam o casal a procurar a adoção não apenas por serem inférteis, mas como por apenas preencher o vazio pela a perda de um filho; por alguém que possa desfrutar de seus bens após a morte do casal; busca crianças para não acabar com a união conjugal; pelo desejo após o casamento em gerar filhos: buscar de experiência de maternidade/paternidade por pessoas solteiras; apenas por evitar a solidão.

Portanto o desejo em adotar não vem só pelo fato de que os casais não possam gerar filhos biológicos ou serem infértil, vem de fatores em que as pessoas sente-se no desejo de não estarem a viver em uma ambiente que expressa solidão, em querer dá o seu melhor como pai e mãe e ter alguém para dividir todas as alegrias a suas conquistas, e saber que tem alguém ali a te esperar, é amar alguém que não é seu filho mas que você escolheu para está ao seu lado.

Segundo Camargo (2005) podemos então compreender que as expectativas das pessoas que desejam a adoção não são para suprir as necessidades das crianças e sim procuram o melhor interesse para si. As crianças acabem sendo meramente solução para os problemas.

Além disso, o autor apresenta que a ação em adotar é apenas para suprir as necessidades do casal ou do indivíduo que pretender adotar que não pensam que aquela ação é para o melhor interesse da criança, que possam novamente ter o vínculo familiar, que foi rompido quando foram inseridos nas instituições, quando aconteceu a perda do poder família, a adoção é procurar inserir as crianças e adolescentes em uma nova família em que possam ser responsáveis pelo seu desenvolvimento tanto social como físico, não para dar soluções para os casais não possam gerar filhos, ou outra forma de problemas, o que conta é o melhor interesse das crianças.

Então, adoção quando se pensar? Quando houver o desejo em amar alguém que não seja do seu sangue, mas que tenha todo o amor para dar e que possa ser o responsável por garantir os recursos material e afetivo da criança como assegurar de qualquer tipo de violência. Para a sociedade a adoção só pode ser pensada quando é esgotável qualquer forma de ter um filho pelos métodos natural ou pela ajuda da medicina, quando o casal se sente obrigado pela sociedade em construir uma família, pelo fato de achar que todo o casal tem o dever de ter filhos.

Portanto diante do que é imposto pela sociedade ainda tem um preconceito com adoção, discriminando o casal ou a pessoa que por impossibilidades não possa gerar filhos, mas que procura a adoção para poder completar a sua família. Pensar em adoção não é pensar em caridade, é uma forma de conceder a criança ou adolescente o direito de reconstruir o que foi pedindo perante a família biológica, é um novo lar, pessoas que possam chamar de pais, é ter uma vida sem um olhar de desprezo.

Além disso os pretendentes optam por uma adoção quando são pressionados pela família e pela sociedade, onde impôs que o casal tem a obrigação de gerar vidas, forma uma família, composta por pai, mãe e filhos biológicos, um modelo de família que a sociedade aceita e é considerada como modelo. O que acaba obrigando-os que procurem outra forma de exercer a sua função como pai e mãe, procurando a adoção para que os mesmos não sejam rejeitados na sociedades em que estão inseridos, e possam viver entre igualmente todos os outros casais.

Dessa forma, a opção em adotar dos casais é discriminada diante a sociedade, onde o desejo em completar a composição familiar é mais forte do que a culpa por não poder gerar filhos biológicos, os mesmos optam por adotarem ou melhor vão em busca do filho perfeito para eles, para ser expostos perante a

sociedade. Vargas (1998) também mostra que os motivos que levam à adoção, aparecem na maioria dos casos, como uma forma de substituição, sendo o filho adotivo usado para ocupar o lugar do filho biológico ou pela reparação da culpa pela esterilidade.

Portanto o autor demonstra que os casais que procuram a adoção estão em busca de resolver os problemas, em ter como consolação a perda de um filho, substituindo por outro, e por amenizar a culpa por não poderem gerar um filho biológico, acabam buscando a adoção para solucionar.

Conclui-se que o ato de adotar não vem pelo fato de os casais não poderem gerar um filho, envolver outros fatores, a adoção vem como uma solução desses problemas, em que os pretendentes buscam a resolução, como para amenizar a perda de um filho, a culpa de serem infértil, para não viverem em um ambiente solitário, associando que as crianças são apenas companhias, um ato em que tem o poder de não acabar com o matrimônio, uma forma de deixar seus bens para alguém que não seja desconhecido, essa são os motivos em que os adotantes procuram a adoção, e que não conhecem o verdadeiro significado desse ato, que é conceder a criança ou adolescente um ambiente em que possam ser responsáveis pelo seu desenvolvimento e por proporcionar um novo convívio familiar.

A adoção tardia tem o termo que condiz a criança e/ou adolescente com idade superior a dois anos, mas que já tem um novo significado e conceito. Adoção tardia e não, “adoção necessária”, onde adotar é muito mais do que criar e educar, quem não possui o nosso sangue, é dar carinho, disciplina e amor sobretudo a uma criança e/ou adolescente. A adoção tardia tem esse significado que é justificado no meio social pelo fato de que essa criança e/ou adolescente já tem um trauma emocional por algumas serem abandonadas por alguns fatores a qual levou a sua família natural a deixá-las, tende-se a necessidade de ser inserida em um novo lar que seja acolhedora e repleta de amor, onde a criança passa a se sentir pertencente à família substituta e com todos os membros familiares. Camargo (2006, p.42) afirmam que:

O gesto de adotar e/ou de colocar crianças em famílias que não a sua de origem biológica, define um traço típico nos paradigmas de paternidade, maternidade e filiação, pois representa a possibilidade da construção do vínculo afetivo que, enquanto tal, assemelha-se a qualidade do vínculo biológico e suas ressonâncias (apego, afeto, sentido de pertença à família, etc.).

A partir das observações dos aspectos analisados, podemos então entender que a ação em adotar é colocar crianças em uma família que possa ser o responsável por prover suas necessidades básicas, e que não seja a sua de origem, tendo a concretização de que ambos possam exercer a suas funções de pai, mãe e filho no âmbito familiar, assim, constroem um vínculo afetivo idêntico ao vínculo biológicos. Então a forma de adotar é um clareamento possível que se assimila a família de origem, onde passa a ter os mesmos direitos e condições se estivesse na sua família natural.

Portanto as considerações do autor, apresenta que a adoção é uma forma de colocar as crianças e os adolescentes em uma família que não é a biológica, é um meio de formar uma nova família com todos os integrantes, pai mãe e filho, que acaba na formação do vínculo afetivo, que assemelha ao vínculo da família biológica e seus afetos, costumes e do pertencimento familiar da crianças.

Do mesmo modo Dias (2008) apresenta que, pessoas realizam adoção tardia por beneficência e o desejo de realização de ser pai e mãe, escolhe, assim, por uma parentalidade solidária, como a funcionalidade, além da vontade de terem companhia. Levando em consideração o pensamento de Dias a adoção tardia para o casal é para ter meramente uma companhia, alguém para dividir a solidão que ecoa na casa do casal, tendo como forma de bondade para a crianças que se encontra institucionalizada e somente para suprir as necessidades do casal em ser denominados de pai e de mãe.

Assim para o autor a adoção é expressada pelos pretendentes como uma forma de suprir suas necessidades, de resolver um problema, é algo em que as crianças são consideradas como apenas uma companhia em que os casais estão se sentido solitários, não pensando no melhor para a criança e sim o melhor para a solução do seus problemas, são crianças que necessitam de um ambiente em que possam serem responsável pelo seu desenvolvimento como da sua segurança, não denominados como objetos em que podem serem soluções para os problemas dos casais.

Vale destacar também que Vargas (1998), a adoção tardia só é considerada quando a criança possui mais de 2 anos. Para a autora, essas crianças ou foram abandonadas por seus pais biológicos, que, por algum motivo influenciou em deixá-los, ou foram retirados pelo judiciário, que julgou inconcebível a convivência entre pais e filhos ou foram deixados em orfanatos pelo o poder.

Resumindo o pensamento de Vargas, que apresenta que a adoção tardia são de crianças que tem mais de dois anos de idade, que foram institucionalizadas por serem abandonadas por seus pais, por motivos em que acabou sucedendo o abandono, ou que o poder judiciário julgou que aquele ambiente não era propício para o convívio da criança, ou pelo fato de serem inseridas nas instituições de abrigos pelo o Estado.

Portanto a adoção é um ato de colocar a criança em uma família em que possam ter a responsabilidade no seu desenvolvimento, como assegurar de toda a segurança em que ela necessite, e não para ter como substituição de algo que foi perdido, ou para ser companhia de um casal. Além disso a adoção tardia é considerada pelos pretendentes como crianças velhas, crianças que são de difícil controle por terem em suas mentes um traumas por serem desprovidas dos cuidados de sua família biológicas e de conviver tanto tempo em uma instituições.

Segundo Ladvocat(2009) na maioria das vezes as crianças ou adolescentes deixam de ser adotadas pelo fato de sua idade, não sendo a escolha de algumas famílias, pois essa crianças ou adolescentes que estão na fila para adoção estão em buscar de um lar, uma vinculo familiar, novamente buscando afeto, mas que nem sempre é possível. Logo essas crianças e adolescentes com idade avançadas para os perfis dos pretendentes passam cada vez mais ter a chance de não serem adotados, fazendo que os mesmos perda todos as esperanças de um dia ter uma família.

Dessa forma o apontamento do autor reflete que há uma dificuldade de crianças maiores de dois anos serem a opção dos pretendentes a adoção, o que acaba acontecendo uma maior estadia das crianças e adolescentes nas instituições, influenciado na sua construção familiar, pelo fato de estarem receoso com o medo de um novo abandono, dificultando no vinculo familiar com a nova família, desesperançados de um dia ter novamente uma família onde possam sentir-se pertencente a ela.

A propósito segundo (VARGAS, 1998 apud PURETZ e LUIZ, 2007), a chamada de adoção tardia é a adoção de crianças de mais de dois anos de idade. A adoção tardia é para além é complexo, diferentes da adoção de crianças menores, tendo em sua trajetória uma situação, traumas que a criança ou adolescente passa, e como a sua história na colocação da instituição em que vivem atualmente.

Então para os autores a adoção tardia é considerada crianças maiores de dois anos, afirmando que esse tipo de adoção é mais complexa que a adoção de uma bebê, pois as crianças já tem uma trajetórias de traumas, de receios e medos, as crianças passam a não facilitar ao vínculos com a família nova, por estarem receosos com o que posso acontecer, algo em que novos pais não gostem, é assim acabem devolvendo de voltar para a instituições.

Portanto a adoção tardia é uma processo em que se tem crianças com mais de dois anos de idade, não sendo um processo fácil de adaptação, pôr as crianças estarem receoso com o novo ambiente e com a nova família, que acaba dificultando os vinculo familiar entre ambas partes. Crianças que já tem uma trajetórias de traumas e incerteza do que vai acontecer, medo de serem novamente deixadas nas instituições, o que acaba não cedendo para um novo afeto familiar, e pais que por medos de que as crianças já vem com uma formação, e não será fácil de controlaram as crianças deixam de escolherem esse perfil, que na maioria das vezes deixa crianças e adolescente sem esperanças de uma novo convívio familiar.

Além disso o CNA inclui crianças e adolescentes no cadastro de adoção quando já é esgotável toda e qualquer forma de inseri-la na família natural. Para ter as informações cruzadas dos pretendentes e das crianças há uma análise do juizado que transpõe dados. Entretanto, pelo fato de que os pretendentes tem em seu cadastro uma especificidade pelo o perfil das crianças, é nesse motivo que há uma demora em cruzar os dados, pois assim causa uma concorrência entre os pretendentes, tendo o mesmo desejo pela adoção.

As opções no perfil são basicamente os mesmo entre os pretendentes, criança com menos de dois anos de idade que não tenham nenhuma deficiência ou na maioria seja doenças tratáveis, que não tem irmãos, que seja da cor branca, perfil esse que não corresponde à realidade dos abrigos, incidindo no processo de adoção. Logo, as crianças maiores de dois anos possuem uma chance mínima de serem adotados e assim passam a lotar os abrigos, tendo uma expectativa de vida somente no âmbito dos abrigos sem que haja uma perspectiva de viver no ambiente familiar.

Portanto o fato das crianças serem maiores de dois anos, são deixando de lados pelos os pretendentes a adoção, não sendo a primeira escolha no perfil das criança no formulário, é ainda acaba gerando uma concorrência entre os pretendentes por ter o mesmo desejo de querem adotar crianças menores de dois

anos, o que acontece um maior demora no processo de adoção, e na estadia das crianças e adolescentes nas instituições de abrigo.

Soma-se a isso que adoção tardia ainda gera um discurso diante da sociedade trazendo mitos a respeito, adotar uma criança com mais de dois anos está sendo uma grande dificuldade para a justiça, pelo o fato de que os pretendentes optam por perfil já pré-estabelecido pela a sociedade. O tema ainda causa apreensão, colocando em risco a possibilidade de inserir a criança e/ou adolescente em um ambiente familiar e acolhedor.

Em sua tese Eluniarte Costa apresenta mitos e “pré conceito” que a sociedade impôs a adoção de criança maior, dificultando a aproximação no decorrer do processo, assimilando que as mesma já são consideradas moldada. Tendo uma ampla discursão diante a sociedade, trazendo pré conceito e discriminação. (Costa, 2012).

Diante da adoção tardia criança e adolescentes que estão aptos à adoção passam por um período complicado e de muitos traumas, pois algumas já foram destituído o poder familiar no momento que as mesmas já conheciam e entendiam a realidade, passando por um período traumático, por mudanças constantes. Onde tem a dificuldade em criar novamente vínculos afetivos com a nova família. Com tudo, tende-se a perda de vínculos, traumas, angústias e insegurança e desconfianças, fazendo com que seja difícil a convivência familiar, mas que é possível superar, basta amor e compreensão por ambas partes.

Logo o processo de adaptação para as crianças e adolescentes que já estão há algum tempo nos abrigos, será um ponto fundamental para o processo psicológico por ambas partes, por ser um momento delicada, onde não será fácil a aceitação das crianças. Onde as mesmas já não sentem-se mais seguras para viver em uma nova família com receio de serem novamente abandonados, por passam por momentos de mudanças constante, pela a perda de vínculos familiar com os pais biológicos, pela a adaptação no abrigo e de fato pela a inicialização de uma novo retorno à convivência familiar.

Portanto a adoção tardia é complexa, mas que com a convivência família e paciência terá um ótimo resultando, vale apenas pensar em tudo em que essas crianças e adolescentes passaram em sua trajetória de vida, todos os acontecimentos, pensar como essas crianças estão psicologicamente, seus medos de que tudo possam acontecer novamente serem deixando nas instituições no

meios de tantas outras que passam pela mesma situação, por isso que são mais difícil essa convivência com as crianças maiores de dois anos, ela já não tem mais a mesma confiança em que tinha por sua família biológicos, que naquele momento em que foi deixada nas instituições foram rompidas.

A proposito uma criança retirada judicialmente de sua família, sofre profundamente a ruptura e não está facilmente pronta para aceitar outros pais, para refazer laços afetivos, porém, pode reconstruir o seu " eu" primário a partir de novas representações dela própria, das quais participa, fundamentalmente, a interiorização das novas imagens parentais. (BOWLBY, 2004, p.125).

Assim o autor ressaltar em seu pensamento que as crianças que estão em um processo de adoção que tem idade maior que dois anos, passar a ter uma dificuldade pôr as mesma não ter mais a confiança e não aceita logo de início uma nova família, que ao refazer seu laços afetivos acabam reconstruindo a si mesmo, com a influência de uma nova representação de um família, em que ela participa e passem uma imagem de família em que ela mesma possa confiar.

Possivelmente a medida que as adotante optam por uma criança e/ou adolescente com mais de dois anos de idade, os mesmo tem quer ter uma vocação em adotar, visto que a adoção tardia tem suas complexibilidade, onde haverá um cuidado especial devido a adaptação entre adotante e adotado. Toda criança merece um novo recomeço, todos temos o direito ao uma família seja ela natural ou substituta, não é diferente para aquelas crianças e/ou adolescentes que estão em abrigos, crianças essas que já não estão mais no padrão dos candidatos que estão habilitado no CNA, que geralmente optam por crianças menores de dois anos. Logo, as crianças maior de dois anos que estejam em abrigo e esperam por uma adoção possuem o direito de reconstruir um lar, uma família, viver em uma sociedade sem ser discriminado, tendo os mesmos direitos que um filho biológicos tem.

Dessa forma pode-se entender que a adoção tardia não é uma processo fácil, não apenas por as crianças terem traumas e não ter mais confiança em uma novo afeto familiar, mas pelo os pretendentes também sentirem um receio com esse tipo de adoção, havendo um preconceito com as crianças que considera de difícil controle, diante de todo acontecimento com as crianças e adolescentes os mesmo ainda tem o direito de reconstruir uma nova família e de estarem socializando em uma comunidade em possa garantir o seu desenvolvimento social e familiar.

Segundo dados do CNA, os pretendentes a adoção têm o desejo de adotar crianças maiores de dois anos de idade totaliza 6.553, um percentual de 14,12%, o estudo do CNA ainda vem mostra que crianças entre três anos tem 8.249 pretendentes que optam por essa idade 17,89%, no que é possível observa no relatório do CNA, é que quanto mais for a idade menor a chance de ter a opção para ser adotado, assim, crianças com idade a sete anos tem 6% de escolha nos perfil dos pretendentes são 2.783. Para crianças de dez anos de idade se tem 1,83% em que se tem a opção, sendo 853 pretendentes, os adolescentes que estão inseridos na fila de adoção ainda têm a menor chance de serem escolhidos, entre doze anos a dezessete anos de idade, há uma total de 1.189 pretendentes, 2,56% dessas opções.

Em virtudes dos fatos mencionados, entende-se que crianças até seis anos de idade ainda tem uma maior chance de terem a opção pelos os pretendentes no perfil das crianças, já os adolescentes tem uma pequena opção pelos os pretendentes, há uma discriminação em adotar crianças e adolescente maiores de sete anos e eles mantêm a expectativa de um dia serem adotados.

Portanto os dados do CNA, mostra quais são os perfis em que os pretendentes a adoção ter o maior desejo, perceber que os adolescentes tem um opção mínima na escolha dos perfis, o que acaba desesperando os jovens de uma dia poder sair da instituição para completar um nova família, não oportunizando-os a uma nova convivência familiar e de sentirem pertencente a uma família e a uma comunidade, onde tem como obrigação de fornecer um desenvolvimento familiar e social dos seus indivíduos.

Além disso crianças e adolescentes que por algum motivo não poderiam ficar aos cuidados de sua família biológicas e que estejam institucionalizadas sofrem discriminação por serem rotuladas como marginais sem nenhuma estrutura de educação por associarem que vivem em um ambiente sem lei e sem regras, por não acharem que alguém tem o direito de sobre elas. Mas sobretudo crianças e adolescentes que encontram-se sob custódia do Estado, são Segundo Camargo:

Os postulantes a adotantes receiam que a criança com mais idade tenha mais dificuldades para se adaptarem aos costumes de outra família, por acreditarem que a personalidade da criança já está formada, com o caráter definido, rotulando-as como um caso sem solução, cheia de vícios, má educada e com falta de limites, procedimentos apontamos como irreversíveis, impossíveis de controle. (CAMARGO, 2006, p. 226)

Entende-se que a adoção tardia, é um tema que ainda tem um papel significativo na sociedade. Ação que tem o objetivo de integrar essencialmente a criança no seio familiar, passando a ter os mesmos direitos de um filho biológico, onde a família tem como obrigação a garantir à criança os cuidados básicos como proteção, amor segurança e tudo que de fato um filho necessita, e tudo o que está previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

Portanto o que é apresentado pelo autor é que os pretendentes a adoção tem o receio em adotar crianças maiores de dois anos por receio e por pensarem que será difícil a adaptação delas ao seu costumes familiar, constituindo que as crianças tem uma personalidade formada e definido o seu caráter não havendo como controlar, estipulando como sendo crianças sem soluções, sem limites não tendo como conviver em uma família. Ainda aponta que os pretendentes apresenta que as crianças maiores de dois anos, por passarem tanto tempo nas instituições são crianças desprovidas de educação, que não tem como estabelecer para elas limites e regras, definidas por eles como crianças impossíveis de controlar.

Conclui-se que o tema adoção que já vem desde muito tempo entre várias sociedades e culturas diferentes, mas que diante do ECA os direitos passaram a ser iguais, lei essa que garantir a criança e/ou adolescente a proteção, segurança e amor como um lugar onde tem afeto e um ambiente familiar propício. Compreende-se que as crianças e os adolescentes mesmo com o avançar da idade que estão aptas para adoção necessita que a família substituta seja essencialmente importante a sua inserção social. A intervenção familiar está diretamente ligada com a formação da personalidade e do desenvolvimento da criança no âmbito social. A adoção tardia é um processo em que tem na sua composição uma maior complexibilidade, mas que ainda não é entendida pelos pretendentes a adoção, que acabam tirando suas próprias conclusões a respeito desse processo, o que cessa a possibilidade de inserir as crianças e adolescentes em um novo convívio familiar. Diante do que exposto pode constatar que os pretendentes a adoção, estão em busca de uma filho perfeito, em que não se tenha nenhum problema com o mesmo, parte em procurar crianças com menos de dois anos, por serem mais fácil de serem aperfeiçoados.

CAPÍTULO III: AS EXPRESSÕES DECORRENTES DA ADOÇÃO TARDIA

A adoção tardia ainda gera muitas dúvidas, havendo insegurança por parte dos pretendentes à adoção, expõem-se um receio a respeito da história de vida da criança até a chegada à instituição, insegurança no ponto de vista emocional, físico, sobre a saúde e suas vivências familiares anteriores, além da questão psicológica das crianças e dos adolescentes que estão há longo tempo institucionalizados.

Por parte da criança e do adolescente também se tem um receio, um deles é em não ser aceito pela a nova família, medo de não adaptar-se ao novo lar já que no abrigo tinham as pessoas como sua família. Diante do que já foi mencionada apesar dos resultados sobre a recusa a adoção daqueles com mais de dois anos de idade, é preciso a ampla divulgação sobre a atenção ser voltada aos interesses dos adotados e não aos critérios dos adotandos.

3.1 FASE METODOLÓGICA DA PESQUISA

O exposto trabalho de conclusão de curso com o tema; Adoção Tardia: direito a convivência família e comunitária teve o em seu estudo a realização da pesquisa que utilizou-se do método qualitativo, que pretendeu compreender se a sociedade tem conhecimento sobre a adoção tardia e do seu verdadeiro significado no Estatuto da Criança e Adolescente. Quanto aos objetivos é exploratória; já os procedimentos técnicos utilizados basearam-se na busca de dados secundários, sendo utilizados para isto pesquisa bibliográfica.

A pesquisa tem a finalidade de mostrar que as crianças e os adolescentes maiores de dois anos que estão institucionalizados, que tem o direito de serem inseridos em uma nova família e criar novamente laços afetivos, e sentirem pertencente a uma nova família. Como mostrar para os pretendentes que esse processo de adoção tardia por ser uma adoção mais complexa, onde as crianças passam por um período traumático ainda possam ser inserido em uma nova família, que para melhor compreender a pesquisa, utilizou da pesquisa descritiva onde foram observados livros e artigos para elaboração do referencial teórico

A pesquisa qualitativa não vem para ser medida, ou quantificada, ela vem para compreender, tendo seus dados em avaliar a realidade de um fenômeno, segundo Gil (1999). O objetivo da pesquisa se deu a partir de compreensão dos

mais diversos autores que estuda a adoção tardia, que apresentou como a sociedade trata esse tipo de adoção, e como é vista pelos pretendentes a adoção, como sendo um processo de difícil adaptação e de difícil controle das crianças por analisarem que são crianças velha e que não tem limites para elas, mas a pesquisa demonstra que na verdade essa adoção ainda pode ser conquistada ao longo da convivência família pois se trata de crianças que ainda tem o receio de deixaram novamente criar vínculos por medo de serem abandonadas novamente. Então através das fontes em que possa analisar e interpretar sendo as fontes secundarias escolhidas para a coleta de dados.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo dos significados dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. (MINAYO,2010, p 35)

Além disso a pesquisa tem como tema a adoção, tendo um recorte para a adoção tardia: direito a convivência familiar e comunitária, que formulou o problema de pesquisa em a sociedade tem o conhecimento sobre a adoção tardia e do seu verdadeiro significado no Estatuto da Criança e do Adolescente? Tendo como sujeito as crianças maiores de dois anos que se encontra institucionalizadas, que apresenta como objeto de estudo a adoção tardia, apresentando como objetivo geral identificar se os pretendentes a adoção conhecem o significado da adoção tardia conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente mostrando a sua complexibilidade.

Então segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Tem a finalidade de fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre o assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na utilização de suas informações. Ela é considerada como o primeiro passo de toda pesquisa científica. Na pesquisa bibliográfica foram consultados vários literaturas relativas ao assunto em estudo, artigos publicados na internet e que possibilitaram que este trabalho tornasse forma para ser fundamentado. A pesquisa bibliográfica tem o objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema. Para o melhor desenvolvimento

da pesquisa, por fim, empregou-se a revisão de literatura a partir dos principais autores dos capítulos anteriores para melhor argumentação.

A propósito a pesquisa obteve através da revisão bibliográfica que os pretendentes a adoção tem um receio em adotar crianças maiores de dois anos, fazendo com que as mesmas permaneçam tanto tempo institucionalizadas e sem as esperanças de um dia serem adotadas, pretendentes que ainda tem em suas escolhas crianças menores de dois anos pois acreditam de ser fácil controle e terá uma maior adaptação sobre a nova família. O que acaba acontecendo uma demora no processo de adoção e uma disputa pelos pretendentes por terem a mesma escolha. E que foi categorizadas por quadros em que traz em suas formulações pensamentos dos autores, analisando através dos seus legados deixados e exposta em suas falas.

Além disso as fundamentações em que consiste as categorizações e apresentadas com citações de autores em que vem para melhor responder os questionamentos a respeito do tema. A pesquisa expõe um risco, pois através dela podemos compreender melhor o processo de adoção tardia e de suas complexidades, podendo entender e concretizar os direitos em que as crianças e adolescentes maiores de dois anos tem, o que foi possível ser observado durante a construção dessa pesquisa em análise de dados coletados das citações dos autores.

Acrescenta-se também que a pesquisa através do seu desenvolvimento demonstrou em seu primeiro capítulo que conceituou o significado da adoção tardia conforme legislação vigentes e no segundo capítulo veio discutir sobre a adoção tardia da criança e do adolescente com mais de dois anos e no terceiro conclui as expressões decorrentes da adoção tardias, analisados sobre os pensamentos de autores.

A motivação para o desencadear desta pesquisa, deu-se com a experiência do Estágio Supervisionado I e II, realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas- NPJ através do curso de Serviço Social, onde constatou que não tinha uma discussão a respeito da adoção tardia no contexto da visita social domiciliar aos pretendentes à adoção, entendendo que a opção dos pretendentes era por crianças menores de dois anos. Eis os motivos para a realização da pesquisa, verificando que ainda não se via a opção dos pretendentes à adoção de crianças que sejam maiores de dois

anos, dificultando que as crianças e os adolescentes encontrem uma convivência familiar e comunitária.

Para a relevância científica, é interessante recordar que segundo a pesquisa realizada sobre a adoção tardia, ressaltar que criança e adolescente que já não se enquadra nos perfis dos adotantes, ainda merece um ambiente familiar em que possa ter todos os direitos assegurados tanto familiar como na comunidade, que não possam ser esquecidos nas instituições em que as protejas, deixando-os até que elas completem a maior idade, a pesquisa contribuiu para uma maior atenção para esse ponto de vista.

Então a pesquisa contribuirá para uma melhor compreensão sobre as crianças e adolescentes maiores de dois anos que se encontra em institucionalizados, podendo assim efetivar que as mesmas ainda possa se enquadrar em uma família em que passa a ser a responsável em seu desenvolvimento familiar e social da criança, demonstrando que o processo de adoção tardia é complexa, mas que pode ser superada, pois quando os pretendentes compreender que as crianças já passaram por períodos traumáticos e com receio estão mais fechados para dá uma nova oportunidade de um vínculo familiar, o estudo vem para que os pretendentes possam estar mas abertos para que essa construção possa ser construída ao longo da convivência familiar.

Além disso pode-se observa que a construção da pesquisa sobre a adoção tardia tem uma contribuição para os fatores em que leva a evasão escolar, pois as criança e adolescente sente-se discriminados por vivem em uma abrigo não tendo uma família, que em nas datas comemorativas da escolas possam representar, em que venha a escola para demonstrar que a família está ali para ajudar no seu desenvolvimento, a adoção tardia contribui para o afastamento das crianças ou dos adolescentes, que por serem discriminados acabam perdendo o entusiasmo de estarem na escola. A adoção tardia ainda geram impactos na vidas das crianças e adolescentes, pois proporciona uma desmotivação em que os jovens tem em estarem a procurar de profissionalizar, para ir em buscar de um trabalho após a sua saída do abrigo, ao completar a maior idade. São crianças e adolescentes que crescem sem uma perspectiva de vida melhor ou ainda receios com as oportunidades em uma vida profissional ou na construção de uma família.

A propósito a pesquisa vem demonstrar que a adoção tardia diferentes de uma adoção de um bebê, mas que tem o mesmo significado de encontrar uma ambiente

que seja propício para as crianças e adolescentes, que as mesma possa a ter o direito de viver em um ambiente familiar e ter a sua contribuição na comunidade em que esteja inserida, podendo crescer em uma sociedade que contribuirá para o seu desenvolvimento.

Portanto a pesquisa contribuirá para a compreensão da adoção tardia, como da suas complexidades, trazendo em seu corpo uma desenvolvimento a respeito de dos direitos das crianças e adolescentes maiores de dois anos que se encontrar institucionalizadas, e dos deveres da sociedade sobre as mesma, passando a demonstrar que por ser uma adoção complexa, ainda poder ser um processo em que ambas partes contribuirá para uma melhor formação desse vínculo, e um desenvolvimento familiar e social das crianças.

Acrescenta-se também que no aspecto social, através da pesquisa buscou proporcionar uma visão mais crítica e aprofundada, para que a sociedade possa compreender que crianças e adolescentes maiores de dois anos ainda que estejam nos abrigos tem o seu direito a reconstruir o que um dia foi perdido a sua família, ser colocado em uma nova família em um novo lar, é principalmente ter a sua dignidade restabelecida. Como em que as crianças maiores de dois anos possam ser cada vez mais pensadas pelos os adotantes, apresentando a opção logo no seu formulário dos perfis das crianças no processo de adoção. Possibilitando que o tempo de espera das crianças e dos adolescentes inseridos nas instituições seja o mínimo possível, como é definido do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Então a pesquisa reflete que os pretendentes ainda tem um receio em adotar em crianças maiores de dois anos, que ao longo do seu desenvolvimento da pesquisa demonstrar que as crianças e adolescentes que se encontrar institucionalizadas acaba perdendo a esperanças de um a dia ser adotadas por saberes que não são a primeira escolha dos pretendentes, assim deixando cada vez mais receosos de novamente de criar vínculos afetivos com a nova família, o que acontece de ser compreendida como adoção complexa.

Portanto a pesquisa tem o seu poder de revelar quais são as dificuldades tantos das crianças e adolescentes institucionalizas como dos pretendentes que estão aptos a adoção, que estão a procurar de um filho perfeito, sem ao mesmo saber em que se encontrar a nossa realidades dos abrigos, a pesquisa contribuir para uma melhor compreensão dos direitos e deveres da família, sociedade e do

Estado em questão dos direitos das crianças e adolescentes, que foram modificados ao longo dos anos, para melhor atender o interesse das crianças.

A pesquisa teve a sua formulação durante alguns meses, em primeiro foi a escolha do tema, que veio logo no início do ano com o projeto de pesquisa e também veio o seu desenvolvimento e os objetivos gerais e específicos, como o problema de pesquisa, que ao ser desenvolvida para um melhor afeiçoamento, entre os meses de Outubro e Novembro e para análise de dados das citações dos autores como sendo a resposta para o trabalho.

Conclui-se que a pesquisa contribuirá para um melhor entendimento não só acadêmico, mas social e pessoal a respeito do tema adoção tardia e como poderá de fato poder compreender como estão sendo efetivados os direitos das crianças maiores de dois anos, e como vem sendo compreendidas pelos adotantes essa adoção.

3.2 NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS- NPJ

. O Núcleo de Prática Jurídica da UNILEÃO, tem papel fundamental no enfrentamento das demandas do usuário no que diz respeito a violação de direitos, com a finalidade de garantir acesso a política de assistência jurídica gratuita, com intuito de analisar a realidade presente com o olhar crítico, através das contradições sociais que são postas diariamente no cotidiano desses usuários, viabilizando e efetivando os direitos dos mesmos.

O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ em parceria com a Defensoria Pública tem por missão o atendimento jurídico da população hipossuficiente da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, ajuizando ações, bem como prestando esclarecimentos jurídicos que sejam favoráveis a autonomia dos discentes tanto do curso de Direito, Psicologia e Serviço Social, com o intuito de colaborar para a formação de profissionais éticos e competentes, capazes de contribuir para o bem estar e qualidade de vida de seus cidadãos.

O NPJ tem como objetivos em possibilitar a comunidade o atendimento célere das demandas de menor complexidade, desafogando o sistema judicial que possui uma alta demanda; como vem diligenciar a pacificação social, buscando evitar a judicialização do litígio, possibilitando a autocomposição pelas partes, mediante assistência de mediadores em sessões de mediação; tem reconhecimento de

instituição que se importa com uma educação que concretize o processo de ensino e aprendizagem, com qualidade, ética e comprometimento; e adotar posturas éticas e sociais com a comunidade, por meio do empoderamento das pessoas de seus direitos; como também estabelecer a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade entre o Núcleo e a Rede; evidencia democratizar direitos para a classe hipossuficiente, atendendo ao princípio constitucional do acesso a população à justiça gratuita.

O atendimento prestado na instituição na área jurídico e multidisciplinar, está nas Causas cíveis: Família, consumidor, defesa do idoso, mediação e conciliação. No que se refere nas atribuições do Serviço Social no NPJ, sendo elas Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Assegurar serviços de qualidade aos/as cidadãos/as demandas o acesso à justiça, primando pela defesa e proteção dos seus direitos; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais.

Entende-se que o NPJ é uma instituição que viabiliza, efetiva e garante o acesso a política de assistência jurídica de forma gratuita dispondo para aqueles que não possuem condições de ter esses atendimentos na área particular, apresentando juntamente com os cursos de Direito, Serviço Social e a Psicologia está para efetivar os direitos dos sujeitos. O NPJ tem o seu atendimento na área familiar, em defesas dos direitos dos idosos, das crianças e dos adolescentes, estando em favor da efetivação dos direitos na mediação e na conciliação, a instituição tem uma ligação com a rede para melhor oferecer a concretização dos direitos dos sujeitos.

3.3 ADOÇÃO TARDIA: DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Neste capítulo faremos uma revisão de literatura, elencando as cinco categorias: 1. Por que à adoção tardia é vista com receio pelos pretendentes? Neste item pretende-se mostrar que os pretendentes tem medo em adotar crianças maiores de dois anos por interpretar que são crianças de difícil controle, pressupondo que são conhecedoras da realidade em que estão inseridas e não se

adaptarão fácil a nova família. 2. Por que as crianças maiores de dois anos passam tanto tempo institucionalizadas? Nessa categoria de número dois pretende-se refletir acerca dos principais aspectos que determinar o maior tempo de permanência de crianças dentro de instituições. 3. Por que as pessoas buscam a adoção? Neste terceiro item pretende-se mostrar quais os motivos que levam os pretendentes a procurar pelo o processo de adoção e como já possuem idealizado o filho perfeito 4. Quando as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos? Nessa categoria apresenta-se a compreensão como as crianças e os adolescentes passaram a ser reconhecido como sujeitos de direitos e passaram a serem visto com outro olhar, obtendo o melhor interesse para eles. 5. Com ECA qual o significado da adoção no Brasil? Na categoria de número cinco mostra-se a trajetória da adoção como um ato irrevogável que serão respondidas através das citações dos autores principais utilizadas nos capítulo I e no capítulo II, formando a revisão de literatura da pesquisa.

Os quadro a seguir compõe em sua categoria a visão dos autores sobre por que ainda há um receio em adotar as crianças maiores de dois anos que esteja institucionalizadas, os pretendentes tem esse medo mediante a criança já ter uma certa idade, e que essa seria uma fator em que as crianças não serem a primeira opção pretendentes, já formaram em seu pensamento que não terá como ter controle sobre a criança, que o processo de convivência se tornará de difícil convívio, pois se trata de uma criança que já reconhece a realidade em que se encontrar inserida, motivos que sentem esse receio em adotar crianças maiores de dois anos, assim os autores apresenta os aspecto a respeito do tema abordado nessa tabela.

Quadro I: Por que a adoção tardia é vista com receio pelos pretendentes?

AUTOR(A)	ANO	LIVRO	CONSIDERAÇÕES DO AUTOR(A)
CAMARGO	2006	Adoção tardia: mitos, medos e expectativas	Os postulantes a adotantes receiam que a criança com mais idade tenha mais dificuldades para se adaptarem aos costumes de outra família, por acreditarem que a personalidade da criança já está formada, com o caráter definido, rotulando-as como um

			caso sem solução, cheia de vícios, má educada e com falta de limites, procedimentos apontamos como irreversíveis, impossíveis de controle. (CAMARGO, 2006, p. 226)
COSTA & ROSSETTI-FERREIRA	2007	Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia.	Costa & Rossetti-Ferreira (2007) afirmam que a maior dificuldade encontrada pelos pais durante o processo de convivência na adoção tardia é a formação da maternidade e paternidade que eles têm que criar junto com a criança, que ao contrário de um bebê, é mais difícil de lidar, tem opinião formada, sabem falar e não estão tão flexíveis a aprender o que os novos pais tem para ensinar
VARGAS	1998	Adoção tardia: da família sonhada a família possível.	As crianças "idosas" para a adoção ou foram abandonadas tardiamente pelas mães que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu poder pátrio, ou ainda, foram "esquecidas pelo o Estado desde muito pequena, em orfanatos que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos. (VARGAS,1998, p.35)
WEBER	1998	Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção	Weber (1998) mostra que os receios dos pretendentes à adoção de crianças mais velhas, estão relacionados pelo medo de não poder criar novos vínculos com a criança e de que ela tenha dificuldade para se adaptar à nova família pelo o fato da mesma ter sequelas deixadas pelo abandono e pela institucionalização. Os adotantes estão com receio pela adoção tardia por ter medo e associado em que as crianças tem dificuldades em desenvolver vínculos afetivos.
SILVA	2009	Adoção de crianças maiores: percepções e vivências dos adotados.	Criança com idade maior que dois anos, tem a sua colocação em família adotante que acaba tornado mais difícil, restando às crianças maiores uma possível adoção por estrangeiros ou a permanência em instituições de acolhimento até alcançarem a maioridade (SILVA, 2009)

Fonte: Primária, 2020.

Mediante a visão de (CAMARGO) os pretendentes tem o receio em adotar crianças maiores de dois anos apresentando o pensamento em que as crianças terão dificuldade em adapta-se a nova família e seus costumes, pois acreditam que as crianças já tem a sua personalidade formada e que assim não poderão mais ter a sua autonomia sobre a mesma, apontando como crianças sem controle.

Além disso a visão o autor ressalta que os pretendentes já tem idealizado o caráter das crianças maiores de dois anos, sendo vistas como perigosas e mal educadas, sem nenhum limite para os mesmos, considerando-as de difícil controle é que as mesmas não tem como se adaptar ao novo lar é a nova família e as suas regras e costumes.

Portanto o pensamento do autor apresentar que os pretendentes tem uma construção a respeito das crianças maiores de dois, tendo como crianças de difícil controle, mau educadas e que não tem nenhum limites, os pretendentes forma em suas mentes que as crianças já tem a sua personalidades formadas e que não serão de fácil adaptação em um novo ambiente, tornando difícil a convivência familiar por ambas partes, receio de não poderem controla-los, não de saber lidar com as dificuldades que irão surgir ao longo da convivência familiar, o que acabana maioria das vezes a devolução da criança ade voltar ao abrigo, e assim cada vez mais a crianças perderá o seu vínculo de afetividade, o que acabar tornado a adoção tardia mais de alta complexibilidade.

Em adição o entendimento de (VARGAS) apresenta a sua compreensão sobre o tema, apresentando que as crianças maiores de dois anos que vivem institucionalizadas são consideradas crianças velhas, pois são as esquecidas e não são escolhidas pelos adotantes, tornando-os excluídas pelo o simples fatos de ter mais anos que os bebês, referindo-se que as crianças já tem uma formação familiar em que foram tiradas.

Também a respeito à visão do autor, as crianças são deixadas tanto tempo nas instituições de abrigo pelo fato de não serem dos perfis dos adotantes, tornado excluídas por serem mais velhas e já ter um entendimento, que para os pretendentes são de difícil controle já que as mesmas já saber e tem a sua opinião

formada sobre o que querem, ficando assim esquecidas nos abrigos até que se tenha a maior idade.

Dessa forma o pensamento do autor constar que para os pretendentes a adoção, as crianças maiores de dois anos são consideradas velhas, por serem abandonadas tarde pelas mães, por questão pessoais e por outros fatores, que não puderam continuar a ser responsável pelo seu desenvolvimento, ou por serem retiradas judicialmente pela a justiça que considerou os pais incapazes de mantê-la em seu poder, ou por serem deixadas e esquecidas pelo o poder do Estado, em orfanatos desde de pequena, o que tornou crianças fora dos padrões dos pretendentes a adoção. O autor revelar ainda há uma discriminação em questão de crianças maiores de dois anos, deixando-as tanto tempo institucionalizadas que acabam perdendo a esperanças de serem adotadas, o que contribuir para a perda de vínculos familiar e da afetividades da criança, tendo como uma receio de sentir-se pertencente a uma nova família.

Somando a contribuição do autor (WEBER) apresenta que os pretendentes a adoção têm o receio em adotar crianças maiores de dois anos por terem medo de não conseguir que as mesmas possam se adaptar à nova família é criar vínculos afetivos com os novos integrantes da família associando que as crianças terão maior dificuldade em constituir vínculos por carregar em sua história consequências do abandono e sua estadia no abrigo.

Diante do que o autor comenta os pretendentes já tem um receio em adotar crianças mais velhos por pensarem que não conseguiram criar vínculos com a crianças ou será um período demorado até que ela esteja pronta para receber todo o amor e carinho da nova família em que acolheu em seu lar, pois acreditam que as crianças já estão traumatizadas pelo o que viveu primeiro o abandono dos pais depois passa a morar em um abrigo, que a cada dia e mais frustrado pois ficam angustiados para que logo possa a estar com uma família.

Portanto o autor apresenta que os pretendentes tem o receio em adotar crianças maiores de dois anos por julgarem que são velhas e que não se adaptarão facilmente aos costumes da nova família, com medo de não criar novos vínculos por ambas partes, pela a criança terem sequelas de serem deixadas na instituições. Os adotantes tem o medo de adotar crianças tardiamente por terem medo de que as mesmas não possam novamente desenvolver vínculos afetivos com a nova família

em que foi inserida. Os adotantes ainda tem um receio no processo de adoção tardia, que acabam construindo seus próprios medos.

Resumindo os itens da tabela apresentada, demonstra o por que as crianças vivem tanto tempo institucionalizadas, demonstrando os reais motivos em que as crianças maiores de dois anos ainda são excluídas dos perfis dos pretendentes a adoção, e que são esquecidas nos abrigos. Logo as crianças passam a ser rejeitadas para completar a família, por sem consideradas “velhas” não havendo como mais controlar, que o processo de adaptação é um momento muito delicado, onde as crianças já estão com o trauma de estarem algum tempo institucionalizadas.

Portanto as crianças e adolescentes que vivem nas instituições por um certo período, tendem a perder a formação de vínculos afetivos, em que eram inserida na família biológicas, e quando são inserida nas instituição acabam traumatizadas pela ocasião em que estão, ao serem adotadas as crianças demora um tempo para que possam novamente criar vínculos e ter confiança em uma nova família, já tem elas ainda tem uma receio de serem novamente deixadas nos abrigos, neste sentido, o quadro a seguir fará a discussão de o porquê o processo de institucionalização é tão duradouro.

QUADRO II: Por que as crianças maiores de dois anos passam tanto tempo institucionalizado?

AUTOR(A)	ANO	LIVRO	CONSIDERACOES DO AUTOR (A)
LADVOCAT	2009	Adoção-tardia-um-direito-da-criança-a-convivência-familiar	Ladvocat(2009) na maioria das vezes as crianças ou adolescentes deixam de ser adotadas pelo fato de sua idade, não sendo a escolha de algumas famílias, pois essa crianças ou adolescentes que estão na fila para adoção estão em buscar de um lar, uma vinculo familiar novamente buscando afeto, mas que nem sempre é possível
		. Adoção tardia: da família sonhada a	Para (VARGAS, 1998 apud PURETZ e LUIZ, 2007), a chamada de adoção

VARGAS, PURETZ, LUIZ	1998, 2007	família possível. Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea.	tardia é a adoção de crianças de mais de dois anos de idade. A adoção tardia é para além é complexo, diferentes das adoção de crianças menores, tendo em sua trajetória uma situação, traumas que a criança ou adolescente passa, e como a sua história na colocação da instituição em que vivem atualmente.
CAMARGO	2005	Adoção tardia: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas).	- “o medo da família adotante que a criança maior de dois anos que já passou por instituições e / ou famílias não se adapte a um lar definitivo; - a dificuldade de criação de vínculos afetivos e confiança dado ao histórico da criança de abandono e rejeição; - o mito que o desejo da criança de conhecer a família biológica seja intensificado a tal ponto que prejudique o relacionamento com a família adotiva; - a longa fila de espera e a extensa burocracia que se apresenta para que possa se concretizar a adoção e, - a legislação brasileira que não concede a adoção de imediato, concedendo somente a guarda provisória o que gera ansiedade por dois anos (prazo que dura a guarda provisória), tendo ainda o risco de perder a guarda da criança e tê-la devolvida a sua família biológica que tem preferência de sua guarda” (CAMARGO , 2005).
BOWLBY	2004		Uma criança retirada judicialmente de sua família, sofre profundamente a ruptura e não está facilmente pronta para aceitar outros pais, para refazer laços afetivos, porém, pode reconstruir o seu “ eu” primário a partir de novas representações dela própria, das quais participa, fundamentalmente, a interiorização das novas imagens parentais. (BOWLBY, 2004, p.125).

Fonte: Primária, 2020.

Diante do posicionamento do autor (LADVOCAT) as crianças e os adolescentes que estão institucionalizadas deixam de serem escolhidas para adoção pela a sua idade, pois os pretendentes tem receio em adotar crianças acima de dois de idade, ainda ressalta que essas crianças e adolescentes estão para adoção, pois buscam um ambiente familiar em que possam ser acolhida e ter novamente o seu vínculo familiar, porém pelo o fato de sua idade são deixadas para trás.

Portanto o pensamento do autor mostrar que as crianças maiores de dois anos acabam não sendo a escolha dos pretendentes a adoção por serem

consideradas já velha para esse processo, que não será fácil a adaptação delas a nova família, são deixadas nas instituições por sua idade, sendo como fator determinante para a escolha dos adotantes, que acabam escolhendo bebês, que analisam ser mais fácil de controlarem e de adaptarem a nova família e seus costumes, o autor apresenta em seu pensamento que as crianças maiores de dois anos foram inserida na fila de adoção, pois buscam um novo lar, uma nova família em que as mesmas possam criar novamente vínculos familiares, que buscar na apenas uma família que seja responsável por seu desenvolvimento e sim buscar afetos , mas maiorias das vezes são desprovidos desse vínculos.

Além disso mediante as contribuições dos autores (VARGAS, PURETZ E LUIZ) onde as suas posições a respeito da adoção tardia, contribui para o entendimento do tema, compreendendo que a adoção tardia é considerada de crianças que tem acima de dois anos, sendo consideradas crianças velhas pelos adotantes, essa adoção se tem uma maior complexibilidade pois é cercada de traumas, pela a criança em sua trajetória histórica.

Assim os autores apresenta a sua visão a respeito da adoção tardia que é considerado crianças maiores de dois anos, que é apresentada como uma adoção que vai além da complexidade, pois tem em sua trajetória os traumas em que as crianças passaram ou passa, e toda a sua história e o sua inserção na instituição em que atualmente está inserida. Para os autores a adoção tardia tem em sua composição a vivencia das crianças, o que influencia na criação de novos vínculos afetivos.

Soma-se a isto a contribuição do autor (CAMARGO) sobre o tema, pois reflete que as famílias tem um receio em adotar crianças maior de dois anos por medo de que não tenha a criação de vínculos afetivos pelo fato das crianças passaram muito tempo na instituição e por pensar que elas estão interessadas em conhecer a sua família biológica, tendo como prejudicial ao momento afetivo com o receio na demora do processo de adoção de que a família biológica revide a criança.

Portanto o posicionamento do autor apresenta que a família em um processo de adoção sentem ainda medo constante primeiro por não terem vínculos afetivos entre adotantes e adotados, logo pelo fato de que passaram um longo período na instituição tendo a sua visão de que os mesmos já não criam esses vínculos, e por

fim pela condição de que os pais biológicos vêm pedir a guarda da criança ainda no processo de adoção que na maioria dos casos são demorados.

Do mesmo modo a categorização do quadro a seguir demonstra quais os motivos para os pretendentes buscarem a adoção. Alguns autores revelaram sua opinião a respeito do assunto nos confirmando que os motivos são diversos, mas que o principal é não conseguir gerar uma filho biológico, então para os pretendentes a adoção é a última opção em que praticaram a paternidade e a maternidade. Outros fatores que levam a buscar da adoção é por não estarem em um ambiente sozinhos, como não ter com quem deixar todos os bens que foram adquiridos durante a vida, partem em busca da adoção. Casais que já tem um certo tempo de união, buscam a adoção para que a relação não se desfaça, ainda tem a quem buscar a adoção para substituir o filho que não vingou, como pela a reparação da culpa por não poder gerar filhos, como veremos a seguir na tabela.

Quadro III: Por que as pessoas buscam a adoção?

AUTOR(A)	ANO	LIVRO	CONSIDERAÇÕES DO AUTOR(A)
PURETZ	2007	Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea.	Segundo Poretz (2007), o que leva casais a adotar é a dificuldade em gerar um filho, assim como último recurso de filiação, buscando a adoção apenas quando não existe mais outra possibilidade de gerar um filho.
CAMARGO	2005	A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE	Alguns fatores levam o casal a procurar a adoção não apenas por serem infértil mas como por: apenas preencher o vazio pela a perda de um filho; por alguém que possa desfrutar de seus bens após a morte do casal; busca crianças para não acabar com a união conjugal; pelo desejo após o casamento em gerar filhos: buscar de experiência de maternidade/paternidade por pessoas solteiras; apenas por evitar a solidão; é o que segundo Camargo (2005)
VARGAS	1998	Adoção tardia: da família sonhada a Família Possível	Vargas (1998) também mostra que os motivos que levam à adoção, aparecem na maioria dos casos, como uma forma de substituição, sendo o filho adotivo usado para ocupar o lugar do filho biológico ou pela reparação da culpa pela esterilidade.
			De acordo com Dias (2008), pessoas

DIAS	2008	A adoção de crianças maiores na perspectiva dos pais adotivos.	realizam adoção tardia por beneficência é o desejo de realização de ser pai e mãe, escolhe, assim, por uma parentalidade solidária, como a funcionalidade é da vontade de ter companhia
COSTA	2007	Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia	Rossetti-Ferreira; Costa (2007, p. 03) "concepções de maternidade, paternidade e família que valorizam o modelo biológico de parentalidade, os vínculos consanguíneos e de alguma forma procuram mimetizar essas relações através da adoção".

Fonte: Primária, 2020.

Diante do posicionamento de (Puretz) a respeito dos motivos dos adotantes a procurar a adoção, a mesma aponta a dificuldade do casal em gerar um filho, onde já foram esgotados todos os métodos para que possam ter o seu desejo realizado, assim os pretendentes procuram a adoção sendo o último recursos para ter seus filhos, a procura de obter o seu exercício de paternidade e maternidade, estão dispostas a entrar no processo de adoção para a realização e concretização desse sonho.

Portanto o autor apresenta o que leva os casais a procurar a adoção é pela dificuldade em gerar um filho, sendo a adoção o último recurso de filiação, buscando quando não se tem mais a possibilidade de gerar uma filho, adoção para muitos casais é vista como a sua chance de exercer a paternidade e a maternidade. A adoção para muitos casais são a sua oportunidade de serem pai e mãe, mas adoção é uma forma de inserir a criança ou o adolescente em uma nova família, para que possa sentirem pertencente a um família, criando vínculos afetivos, a adoção procurar o melhor para a criança e não para os pretendentes o que está em questão e bem estar da criança. Os pretendentes procuram a adoção quando já não tem mais como gerar uma vida, e vista como a última oportunidade, são pais em buscar de completar uma família de sentirem o que seja ser pais, são pessoas atrás de uma oportunidade de não serem discriminados pela a sociedade, são pessoas em buscar de afeto familiar.

Além disso o posicionamento de (CAMARGO) enfatiza que os fatores que levam os casais a procurar a adoção não só pelo fato dos mesmos não poderem gerar filhos, mas que tem como causas um preenchimento da perda de um filho, que

o casal se tem a vontade que esse vazio seja preenchido. Outra causa em que procura a adoção é para que tudo em que foi adquirido na sua vida de bens seja usufruído por alguém, após a morte do casal, tendo o desejo de que alguém possa utiliza do que foi deixado.

Assim o autor demonstrar que a adoção não é apenas procurada por fatores em que os casais serem infértil, mas para quem deseja que alguém possa desfrutar do seus bens, após a sua partida, como de quem deseja substituir algo que foi pedido, por pessoas que buscam exercer a paternidade e a maternidade, ou por não querem estar sozinho. Além disso relaciona que a adoção vem para que matrimônio não seja desfeito, tendo como a criança com base da união do casal. A adoção abordada pelo casal tem o objetivo do mesmo ter o conhecimento de ter uma filho, para uma experiência exercida na paternidade e maternidade, tanto por casal como por pessoas solteiras, outra razão relevante que o autor menciona sobre à adoção e para que não se tenha solidão, não passando a viver sozinho em um ambiente, é ter uma companhia fatores esses que implicam na adoção.

Acrescenta-se também os itens do quadro a seguir apresentam quando as crianças e os adolescentes são considerados sujeitos de pleno direito, que serão proporcionados por todos, a família, a sociedade e o Estado, as crianças tem o seu reconhecimento após grandes mobilizações, que acabaram definido os direitos que são visto na atualidade.

Quadro IV: Quando as e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos?

AUTOR	ANO	TITULO	CONSIDERAÇÕES DO AUTOR(A)
-------	-----	--------	---------------------------

AQUINO	2004		Conforme Aquino(2004) ressalta que a Constituição de 88, surgiu para trazer reconhecimentos para crianças e adolescentes, tornando sujeitos íntegro de direitos. A família, a sociedade e o poder público partem em busca de efetivar os direitos do mesmo, para que garanta os direitos de proteção integral as crianças e adolescentes, dando prioridade e garantindo dignidade aos que se encontrar na condição exclusivo a proteção. Segundo o Art. 227 da Constituição Federal evidencia.
PEREIRA	2008		No Brasil, os direitos da criança e adolescente como se vislumbram nos dias de hoje, surgiram por meio de grandes mobilizações sociais, principalmente a partir de 1985 tendo como resultado a criação do “Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente”, gerando a proposta a Emenda Constitucional apresentada no Congresso Nacional com mais de 250 mil assinaturas, passando a integrar posteriormente o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (PEREIRA, 2008, p.16-17).
ARANTES	1999	De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância	É neste sentido que as proposições do Estado trazem, a questão da cidadania para todas as crianças e jovens. Não se pode pensar em modelos de atendimentos, em medidas de proteção e em medidas sócio-educativas que não tenham a guiá-las este imperativo. Tratar as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, não negar-lhes a humanidade e a dignidade, constituir com eles uma perspectiva de futuro: eis o único caminho, se queremos construir a paz social. (ARANTES, 1999, p. 260
VARGAS	1998	Adoção tardia: da família sonhada a família possível.	Vargas (1998) as mudanças introduzidas pelo ECA colocam a sociedade brasileira diante de um novo paradigma em relação à ótica e aos modos de ação quando se trata de Infância e Juventude. A Carta Constitucional, tanto como o Estatuto, traz avanços fundamentais quando passa a considerar a criança e ao adolescente 1) sujeitos de direito; 2) pessoas em condições peculiares de desenvolvimento; e 3) de prioridade absoluta.
ECA	1990	Estatuto da Criança e Adolescente	Art. 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A contribuição do autor (PEREIRA) o mesmo apresenta a sua contribuição a respeito sobre os direitos conquistados das crianças e dos adolescentes, que foram conquistados por mobilizações de pessoas que estavam revoltados como as crianças e os adolescentes eram tratados, resultando em vários fóruns que tinham como tema principal os direitos das crianças, constituindo proposta em favor desses direitos. Além disso o Estado tem responsabilidade com os direitos da crianças e do adolescente, podendo deste modo exercerem o seu direito de cidadão, que através do Estatuto as formas de atendimentos com a criança e ao adolescente tem os direitos da cidadania legitimados, sendo reconhecido como sujeito de direito, dando-lhe os seus direitos humanos e dignos.

Então as contribuições da autor acima compreende que somente foi possível orientar na questão das medidas socioeducativas e em medidas de proteção, através do ECA com a formulação das garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes. E pode-se ter uma outra visão dos mesmos, não o julgando-os ou discriminando pelos seus atos ou pela a sua situação, e sim prevalecendo a sua integração.

Portanto a autor refere-se que os direitos das crianças e dos adolescentes que são apresentadas na atualidades, sugiram por meio de mobilizações, na década de 80 que teve como criação de fóruns em que estava presente nas discursões os direitos da criança e do adolescente, que passou a integra a constituição de 88. As crianças são sujeitos de plenos direitos e que somente através do Estatuto tiveram o seu reconhecimento, diante do que visto hoje na atualidade as crianças e adolescente são de extrema prioridade.

Também o posicionamento de (VARGAS) com a concretização do ECA, houve mudanças a à respeito de como as crianças e os adolescentes eram tratados, tendo assim uma nova visão como sendo sujeitos de direitos, tornado pessoas em condições própria de desenvolvimento, como também passando a ser uma prioridade absoluta em qualquer situação. Mediante ao posicionamento do autor acima podemos então compreender que somente após o Estatuto da Criança e do Adolescente, as mesma são reconhecida e tem diante de todos uma prioridade absoluta, como acabaram modificando o seu conceito na sociedade, é trazendo novos entendimentos.

Dessa forma Vargas colocar que as mudanças inseridas pelo o ECA, coloca a sociedade em um novo modelo em relação a visão no tratar a criança e ao

adolescente, que passam a considerá-las com sujeitos de plenos direitos, em desenvolvimentos, crianças com prioridades absolutas, são crianças que passaram a ser reconhecidas e valorizadas pela a sociedade logo após o abordagem do ECA nessa demanda. As crianças são sujeitos em que todos tem a obrigação de estabelecer para eles o melhor, seja nas questão familiar ou social todos tem o seu dever no desenvolvimento da criança.

Desse mesmo modo a próxima categorização tem em seu desenvolvimento à adoção, que durante algum tempo tinha objetivo apenas para suprir a necessidade dos pretendente em serem pais, podendo assim exercer a sua maternidade, paternidade e a filiação, dispondo a criança como um simples objeto, onde a sua adoção era promulgada através de uma escritura, apresentando como à adoção das crianças e dos adolescentes, tinha o seu significado em apenas ter em casa uma empregada, não tendo nenhuma responsabilidade como desenvolvimento da crianças. Para o que conhecemos hoje da adoção no Brasil houve grandes mobilizações para que as crianças e os adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direito, possuindo assim uma mudança no significados da adoção. Adoção consiste em dá um filho para aquela que não tem seu sangue, em conceder aos casais em que por algum motivo foram impossibilitados de gerar filhos, trazendo pra a sua casa uma ser que não é seu filho e não tem nenhum tipo de parentesco, como veremos na tabela abaixo.

Quadro V: Com o ECA qual o significado da adoção no Brasil?

AUTOR(A)	ANO	LIVRO	CONSIDERAÇÕES DO AUTOR(A)
DINIZ	2009	Curso de direito civil brasileiro: direito de família.	MARIA HELENA DINIZ (2009), evidencia que adoção tem por sua finalidade de dar filhos aqueles que por algum motivo a natureza negou, concedendo melhor condição moral e material do adotado.
CAIO MARIO	2007	Instituições de direito civil.	CAIO MARIO (2007, p. 392) considera que: "A adoção é, pois, o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim."
			Camargo (2006, p.42) O gesto de adotar e/ou de colocar

CAMARGO	2006	Adoção tardia: mitos, medos e expectativas.	crianças em famílias que não a sua de origem biológica, define um traço típico nos paradigmas de paternidade, maternidade e filiação, pois representa a possibilidade da construção do vínculo afetivo que, enquanto tal, assemelha-se a qualidade do vínculo biológico e suas ressonâncias (apego, afeto, sentido de pertença à família, etc.).
ECA- BRASIL	1990	Estatuto da criança e adolescente	Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei. § 1 ^o A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (BRASIL, 1990, p.14)
OLIVEIRA	2000	Guarda, tutela e adoção.	“A adoção é um instituto jurídico que procura imitar a filiação natural”. Enquanto a filiação legítima, natural tem o seu vínculo no sangue, a adoção cria uma filiação entre pessoas que não são ligadas pelos laços de sangue, mas decorrente de sentença (OLIVEIRA, 2000, p. 147)

Fonte: Primária, 2020.

Diante de todas as respostas das tabelas, podemos observar as percepções dos autores de forma semelhantes sobre a adoção, segundo (DINIZ) a adoção tem o intuito de conceder um filho para aqueles pais que não poderão ter por algum motivo que a natureza não permitiu, e assim permitir um melhor condições aos adotados. Para a autora não é por que o casal não poder gerar um filho que os mesmos não poderá ser pais, esse é a finalidade da adoção é poder realizar tanto o melhor para a criança, como em concretizar o desejo de quem quer exercer a maternidade e paternidade.

Portanto para a autora a adoção ainda consiste em dar filhos aquela que por algum motivos não poderão gerar, que buscam como última solução a adoção, para exercer a paternidade e a maternidade, que podem conceder condições melhores em material e moral para a criança. Os adotantes ainda por buscarem a adoção como sendo a última forma de terem um filho, são os que terão como da não só bens material como uma forma fortalecer os vínculos afetivos em que as crianças já

estão podendo por estarem traumatizadas com tudo que aconteceu em sua vida e por estarem em uma instituição em que não se tem uma influência de uma família.

Além disso a exposição do autor (CAIO), relata que a adoção é uma ação em que o casal ou a pessoa obtém uma criança como filho, criança essa que não é parente e que os mesmos não conhecem a origem dela, não tendo nenhum vínculo familiar como não tem conhecimento sobre a sua história.

Dessa forma o autor considera que a adoção é um ato jurídico, que os pretendentes leva para casa um filho que não é seu e não tem o seu sangue mas que ainda assim são a melhor forma de inserir as crianças em uma família substituta, pois são semelhantes a família natural, trazendo assim para as crianças e adolescentes valores e costumes em que antes já havia conhecidos em uma família, mas que no momento em que estavam nas instituições passaram a perder, o que acabou tendo uma maior dificuldade em criar vínculos afetivos novamente. Por isso que a família seja ela substituta ou natural tem um papel importante na vida de uma criança, a família é a formadora de cidadãos.

Também a posição de (OLIVEIRA), a respeito da adoção é um meio onde vem para chegar o mais perto possível da família natural, apresentando como uma criação de uma filiação de pessoas que não tem o mesmo sangue, mas que por uma ação judicial teve em seu poder uma criança que não é seu parente e que está ali para que se tem todos os seus direitos reconhecidos e efetivados.

Portanto segundo o pensamento do autor a adoção é uma forma semelhante a família natural, pois os filhos de sangue tem a sua forma natural, a filiação de adoção tem a criação de laços afetivos entre uma pessoa que não tem seu sangue mas que apresenta como uma forma de igual a natural. A adoção é uma maneira em que se tem mais perto possível de ter um ambiente familiar em que possa criar vínculos de afetos entre pessoas que não são parente, mas que tem a mesma responsabilidade, de conceder o desenvolvimento da criança na sociedade e na família.

Resumindo os posicionamentos dos autores podemos concluir que a adoção é uma ação em que a pessoa torna-se responsável de uma criança que não é seu parente e não, tem seu sangue e provavelmente não a conhecia, e só passou a saber de sua existência quando o processo de adoção já estava quase sendo concluindo. Ainda vem ressaltar que a adoção não é um ato em que com o tempo pode-se devolver a criança novamente para a instituição de acolhimento, tirando

toda a responsabilidade com a manutenção da criança, após a conclusão do diferimento do processo de adoção, não há como voltar atrás. Tornando assim um ato irrevogável, sendo revogável quando houver a morte dos pais afetivos e que nenhum outro parente possa responder pelo os pais, ou quando a segurança estiver sob ameaças e os recursos materiais estiver ameaçados. Dessa forma, com a reflexão sobre cada fala dos autores citados nos quadros, podemos totalizar que ambos tem uma visão semelhante a respeito da adoção, sem discordar entre si no significado desse ato, que relacionou o conceito diante da pesquisa e trazendo interpretações favoráveis em relação a adoção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou o estudo que permitiu o conhecimento sobre Adoção Tardia: Direito a convivência familiar e comunitária, onde se tem crianças com mais de dois anos de idade uma enorme dificuldade de ser inserida em uma nova família, adoção tardia como o objeto de estudo vem na pesquisa para melhor definir esse processo mostrando que essa adoção ainda tem um receio pelo os pretendentes que acabam não optando por essas crianças, assim, apresentamos como problema de pesquisa a seguinte questão: a sociedade tem conhecimento sobre a adoção tardia e o seu verdadeiro significado no Estatuto da Criança e Adolescente?

A adoção tardia é entendida com receio pelos pretendentes, pois entender que as crianças maiores de dois anos de idade, seja de difícil controle que não vão se adaptar aos costumes e cultura da nova família, pelo fato delas já saber sobre a realidade em que elas estão inseridas, que as crianças por passarem por períodos traumáticos se tem uma dificuldade em se adaptar ao novo ambiente familiar, crianças e adolescentes apreensivos como o novo aparato familiar.

Foram fomentada hipótese sobre o tema referido: os pretendentes a adoção conhecem os perfis das crianças ou adolescentes nos abrigos, segundo a pesquisa os pretendentes não conhecem a realidade das instituições que estão inseridas as crianças, por estimar que crianças de menos de dois são maiorias nos abrigos.

A hipótese de que os pretendentes estão sendo bem informadas nos cursos preparatórios a respeito do processo de adoção ou de uma possível adoção tardia, revelou que os pretendentes já tem em mente idealizado os perfis das crianças e não abrindo oportunidade para que outras crianças possam ser inseridas na família. Conforme a suposição sobre os pais afetivos ter um suporte para lidar com as

dificuldades enfrentadas com a adoção tardia, sobre o estudo esse suporte somente é dado no processo do estágio de convivência, que é um curto período, onde se ainda tem uma longa jornada para que ambas partes possam se adaptarem a esse processo, encarando sozinho. A adoção tardia está sendo conceitualizada de forma que a sociedade possa entender o seu verdadeiro significado, visto que se tem uma exclusão de crianças maiores de dois anos pode-se afirmar que esse significado ainda não atingiu toda a sociedade

Diante disso, tivemos como objetivo geral em Identificar se os pretendentes a adoção conhecem o significado da adoção tardia conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua complexidade. Verificou-se que o objetivo foi correspondido pois a pesquisa constatou que crianças maiores de dois anos não conseguem um ambiente familiar, passando um tempo maior institucionalizadas, os pretendentes tem apreensão em adotar essas crianças, que manifestam o desejo em ter de volta uma nova família, passando a estarem desesperanço-o de serem adotadas.

Para alcançamos essa compreensão foram definidos objetivos específicos. O primeiro começou em conceituar o significado da adoção tardia conforme a legislação vigente, trazendo a trajetória da dos direitos das crianças e adolescentes até a atualidade e quais os fatores que levam ao abandono do infante-juvenil e como é difícil encontrar uma nova família para essas crianças. O segundo objetivo específico foi discutir sobre a adoção de crianças maiores de dois anos e dos adolescentes, como veio para refletir sobre a família e seu papel importante na formação dessas crianças, como os pretendentes adoção já tem um perfil idealizado das crianças no processo de adoção. O terceiro evidência as expressões decorrentes da adoção tardia, realizando uma revisão de literatura sobres as expressões em que decorre a adoção tardia.

Conforme já foi mencionada para melhor compreensão da pesquisa se teve uma estudo minucioso sobre o tema, porém ele não se limita aqui, precisa-se dar continuidade ao estudo sobre a adoção tardia e assim essa para que que as crianças maiores de dois anos possam ser vista de outra forma com a oportunidade de inserção numa família e não institucionalizadas.

REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURIDICO. **Adoção à luz do Código Civil de 1916**, 2011 Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-87/adocao-a-luz-do-codigo-civil-de-1916/>. Acessada em: 20/11/2020

BARRETO. **Adoção tardia**, 2010. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/219302174/ADOCADO-TARDIA>, Acesso em: 04/10/2020

BOWLBY, J. **Apego e perda: Apego**. São Paulo: Martins Fontes, 1969/1990

BRUNA PIMENTA DO PATROCÍNIO. **Adoção Tardia: Estudo bibliográfico sobre a expectativa da adoção.(2012). Disponível em:** <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/adocao-tardia-estudo-bibliografico-sobre-a-expectativa-da-adocao/54173>. Acesso: em: 06/10/2020

CABRAL, S. **O sistema de adoção brasileiro: a adoção direta em confronto com o cadastro nacional de adoção**, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24463/1/TCC%204.pdf>. Acessada em: 30/11/2020.

CAMARGO, Mário Lázaro. **A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes**. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2. 2005, São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf;jsessionid=i8Ap1a8qD7icsGVyAwJD4pbU.node14> Acesso em 22/11/2020

COSTA, Nina Rosa do Amaral; Rossetti-ferreira, Maria Clotilde. **Tornarse pai e mãe em um processo de adoção tardia**. Psicol. Reflex. Crit. Porto Alegre, v. 20, n. 3, 2007.

COSTA, Tarcisio Jose Martins. **Adoção transnacional: um estado sócio jurídico e comparativo da legislação atual**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

EBENEZER. Lar. **Adoção tardia: entenda o porquê o amor não tem idade**
<https://www.larebenezerdourados.com.br/2020/05/adocao-tardia-entenda-o-porque-o-amor-nao-tem-idade/>, acessada em: 20/10/2020

FISCHER. **Adoção de um filho e as principais questões emocionais envolvidas neste processo, 2017. Disponível em:** <http://www.plenamente.com.br/artigo.php?FhldArtigo=227>. Acesso em: 22/11/2020

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza. **A adoção de crianças maiores**

HAMAD, Nazir. **A criança adotiva e suas famílias**. Editora Companhia de Freud. 2002. Instituto Geração Amanhã. **O que é adoção tardia: mitos e verdades**, 2018. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/o-que-e-adocao-tardia/>, Acesso em: 07/11/2020

LOPES. Adoção **Aspectos Históricos, Sociais e Jurídicos da Inclusão de Crianças e Adolescentes em Famílias Substitutas**., 2008. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-78733/adocao---aspectos-historicos-sociais-e-juridicos-da-inclusao-de-criancas-e-adolescentes-em-familias-substitutas>. Acesso em: 06/11/2020

MARIO Caio. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MONTEZ. Marcus Vinicius Lopes **Adoção: Seu contexto histórico, visão geral e as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil**, 2007 Disponível: <https://prolegis.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o-seu-contexto-hist%C3%B3rico-vis%C3%A3o-geral-e-as-mudan%C3%A7as-trazidas-pelo-novo-c%C3%B3digo-civil/>. Acesso em: 03/10/2020

MORAIS. **Contexto histórico do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente? mudanças necessárias (?)**, 2009. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/contexto-historico-do-codigo-de-menores-ao-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-mudancas-necessarias/19148/>. Acesso em: 03/11/2020

OLIVEIRA, J. M. **Guarda, tutela e adoção**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

OLIVEIRA. L, S. **Responsabilidade civil pela devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência no processo de adoção**, 2015. Disponível: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1358/TCC%20Direito%20-%20Let%C3%ADcia%20472026.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10/10/2020

PEREIRA, Caio Mário da silva. **Instituições do Direito Civil**. 5º volume. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PORFÍRIO. **Adoção no Brasil**. Disponível: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm>. Acesso em: 04/11/2020

PURETZ, Andressa; Luiz, Danuta E.C. **Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea.** UEPG; p. 277-301, 2007.

SANTOS. **Adoção tardia:** Elementos Sócio-Históricos e Culturais a partir da Realidade da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN, 2015 Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7492/1/Ado%C3%A7%C3%A3o%20tardia_Santos_2015.pdf. Acesso em: 18/10/2020

SILVA, Bianca Layane Mesquita. **Adoção tardia: entraves, desafios e possibilidades na 1ª vara da infância e juventude de são luís – MA, 2018** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/adocao-tardia-entraves-desafios-possibilidades-1-a-vara-infancia-juventude-sao-luis.htm>. Acesso em: 21/09/2020

SILVA, Cavalcante, & Dell'Aglio. **Pretendentes à adoção de crianças no brasil:** um estudo documental. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v17n2/v17n2a06.pdf>. Acesso em: 19/10/2020.

SUZUKI. **Adoção de crianças maiores: percepções de profissionais do Serviço de Auxílio à Infância,** 2011. Disponível em: [file:///C:/Users/laris/Downloads/573-Texto%20do%20artigo-1757-1-10-20170923%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/laris/Downloads/573-Texto%20do%20artigo-1757-1-10-20170923%20(1).pdf). Acesso em 03/10/2020.

TABORDA. **Adoção: a família no processo adotivo,** 2014. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2115/TCC.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06/11/2020.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada a família**

WEBER, Lidia N.D. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção.** Curitiba, Juruá, 1998.